

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
VITÓRIA (EMESCAM)
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

LUCIA GRAZIELA DUNGA MARTINS SERRANO
MARCELA SANTOS MOREIRA

**MATERNIDADE CARCERÁRIA:
A REALIDADE DAS MÃES E GESTANTES DETIDAS NA PENITENCIÁRIA
FEMININA**

VITÓRIA
2015

LUCIA GRAZIELA DUNGA MARTINS SERRANO

MARCELA SANTOS MOREIRA

**MATERNIDADE CARCÉRARIA:
A REALIDADE DAS MÃES DETIDAS NA PENITÊNCIA
FEMININA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Serviço Social, da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (EMESCAM), como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Bruno Alves de Souza Toledo

VITÓRIA
2015

LUCIA GRAZIELA DUNGA MARTINS SERRANO
MARCELA SANTOS MOREIRA

**MATERNIDADE CARCÉRARIA:
A REALIDADE DAS MÃES DETIDAS NA PENITENCIÁRIA FEMININA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Aprovada em ____ de _____ de ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Msc. Bruno Alves de Souza Toledo.
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de
Misericórdia de Vitória – EMESCAM
Orientador

Profª Msc. Glaucia Salles Xavier
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de
Misericórdia de Vitória – EMESCAM

Profª Msc. Célia Marcia Birchler
Escola Superior de Ciências da Santa Casa de
Misericórdia de Vitória- EMESCAM

“Talvez não tenha conseguido fazer o melhor, mas lutei para que o melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser, mas Graças a Deus, não sou o que era antes”. (Marthin Luther King)

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus por sempre estar presente em nossas vidas e nos ter dado forças para chegarmos até aqui.

Aos nossos familiares que se fizeram presentes em todo nosso caminhar dando carinho, amor e nos compreendendo em nossos momentos mais difíceis.

Aos amigos que nos carregaram por muitas das vezes no colo e ter nos dado apoio nos momentos que mais precisamos. Amigos esses que sempre estiveram conosco e agradecemos mais essa vitória.

Aos colegas de classe que muitas das vezes sofreram e se alegraram junto a nós nos momentos de alegria e aflição.

Aos nossos mestres por nos guiarem em todo nosso caminho e ter nos transmitido os vossos conhecimentos.

As assistentes sociais do presídio feminino de Cariacica e da Secretaria de Justiça (SEJUS) sem as quais não teríamos autorização para realizarmos nossa entrevista.

As detentas do presídio feminino de Cariacica que foram as nossas entrevistadas e fizeram parte também de nosso trabalho.

RESUMO

Este estudo aborda o sistema prisional feminino, com enfoque no tema maternidade carcerária. Constitui-se num pesquisa qualitativa que teve como objetivo averiguar se os direitos garantidos a mães e gestantes inseridas na unidade prisional de Cariacica e que são previstos em Lei, estão sendo realmente garantidos ou não. Foi preciso conhecer e compreender como se dá o processo de maternidade dentro dessa prisão. O seguinte trabalho revelou que os direitos a essas mulheres ainda são poucos e não estão sendo garantidos de forma correta, mas é importante apontar que a divulgação desse estudo contribuirá para que novas propostas sejam feitas para execução dos mesmos. Concluí-se que como futuras profissionais de Serviço Social entende-se a importância dos assistentes sociais dentro das unidades prisionais e entende-se também que a atuação desse profissional seja de forma a mudar essa mãe em processo de reclusão, buscando atuar de forma que exista uma interação entre os diferentes setores da instituição penal e buscar também apoio externo junto a redes de saúde, justiça e demais redes para a efetiva execução dos direitos garantidos a elas.

Palavras chave: Maternidade; Unidade Prisional; Direitos; Mulheres

ABSTRACT

This study addresses the women's prison system, focusing on the theme maternity in prison. It constitutes a qualitative study that aimed to determine whether the rights granted to mothers and pregnant women in the prison unit of Cariacica - rights that are planned in the law- are actually being met. It was necessary to know and understand the dynamics of maternity proceeds from this prison. The study revealed that little is being fulfilled and in the right way. The important thing is that the disclosure of the results of this will contribute to further studies be carried out and enforced. It is concluded the importance of Social Workers within the units in order to cause change of this mother's reality in reclusion process acting in pursuit of an interaction between the different sectors of the penal institution and seeking external support from the health networks, justice and others responsible for ensuring the effective implementation of the rights guaranteed to these women by the Brazilian Constitution.

Key words: Maternity; Prison Unit; Rights; Women

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1. A QUESTÃO DE GÊNERO E O PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE	12
1.1.O PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE	14
2. A MULHER NO SISTEMA PRISIONAL.....	18
2.1. A MULHER E SUA INSERÇÃO NA CRIMINALIDADE	18
2.2. O SISTEMA PRISIONAL FEMININO.....	21
2.3. DIREITOS DA MULHER PRESA SEGUNDO A LEI.....	26
2.4. O TRABALHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS COM AS MULHERES PRESAS.....	28
3. A MATERNIDADE CARCERÁRIA.....	32
3.1. A MATERNIDADE CARCERÁRIA E SEU PROCESSO.....	32
3.2. DIREITOS DA MÃE E GESTANTE NA UNIDADE PRISIONAL.....	35
4. ANÁLISE DOS DADOS.....	40
4.1 CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR.....	44
4.2 RELAÇÃO COM O PAI DA CRIANÇA E ANÁLISE DA PATERNIDADE....	47
4.3. PERÍODO DA GESTAÇÃO.....	52
4.4. NASCIMENTO.....	54
4.5. SEPARAÇÃO ENTRE MÃE E FILHO.....	58
5. CONCLUSÕES.....	61
6. REFERÊNCIAS.....	67
ANEXO A.....	73
ANEXO B.....	77

INTRODUÇÃO

O atual Trabalho de Conclusão de Curso que tem como tema “Maternidade Carcerária: A realidade das mães detidas na penitenciária feminina” nos leva a pensar sobre um tema pouco discutido na academia e na sociedade: como vivem as mães inseridas no universo prisional? A escolha do tema se deve particularmente a esta inquietação e por querer entender e conhecer esse universo e saber se os direitos previstos em lei como o direito de visitas, amamentação, consultas pré-natais e pós-parto, dentre outros direitos estão sendo realmente garantidos.

Durante nossa vida acadêmica estudamos sobre as relações de gênero, sobre a mulher, sobre a criança e adolescente e os direitos humanos o que nos despertou interesse no assunto. Ao iniciarmos nosso estágio obrigatório no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Vitória, na área de maternidade, identificamos que muitas mulheres internadas não sabiam dos seus direitos garantidos em lei. Ao questioná-las, muitas não conheciam ou sequer sabiam de seus direitos como exames durante a gravidez, os chamados exames pré-natais, os exames pós-parto, direito à amamentação, dentre outros. Ao vermos a realidade das mulheres em liberdade, surgiu o interesse pelas mulheres privadas de liberdade. Seus direitos enquanto gestantes ou mães estariam sendo garantidos?

As graves violações dos direitos das mulheres detentas e de seus filhos nascidos no cárcere têm ganhado destaque pelo considerável crescimento do número de detentas no sistema prisional brasileiro (30% entre o ano de 2009 a 2012), bem como em razão de recomendações internacionais sobre direitos humanos das mulheres, das crianças e sobre direitos reprodutivos (VENTURA, et al., 2014).

É de suma importância estudar a situação do sistema prisional brasileiro, e em especial, do sistema penitenciário feminino do Estado do Espírito Santo; identificar os estudos já realizados sobre a situação das mulheres em situação prisional no Brasil e sua vivência na maternidade e conhecer a realidade das mulheres, especialmente mães e gestantes, em situação prisional da Unidade objeto do estudo.

Como objeto de pesquisa entrevistamos oito das onze mulheres que se encontravam detidas no berçário da instituição. O tratamento da análise de dados foi feito através da análise de conteúdo. Essa análise foi escolhida devido ao fato de melhor se adequar ao objetivo da pesquisa, que é desvendar o que está por trás das falas dos entrevistados.

Segundo Bardain:

Análise de conteúdo é um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a interferência de acontecimentos relativos a condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens. (BARDAIN,1977, p.42)

Depois de feitas todas as entrevistas, realizamos a codificação e categorização dessas respostas.

Codificar significa fazer a marcação que possibilite identificar rapidamente cada elemento da amostra de depoimentos ou documentos a serem analisados. Categorizar entende-se pelo processo de reunir dados e juntar toda sua parte comum, isto é, transforma-se os dados brutos em dados organizados (MORAES,1999).

Assim, classificamos as perguntas em categorias a partir dos direitos previstos na legislação brasileira a serem garantidos às mulheres que se tornam mães no sistema prisional. Depois de feito todo esse processo, realizamos a interpretação dos dados à luz da teoria crítica do serviço social.

O formulário da pesquisa foi elaborado tendo como parâmetro dos direitos garantidos as mulheres gestantes pela Constituição Federal de 1988 e pela lei 7210/84, que traz algumas especificidades sobre o direito da mulher detenta.

Para o cumprimento da parte ética, registramos que foi mantido o sigilo dos participantes, que assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Da mesma forma, ressaltamos que houve a devida autorização da secretaria de estado da justiça para a realização da coleta de dados, ficando as autoras com o compromisso de fazer a devolução dos resultados adquiridos com a pesquisa realizada na mesma.

Ao decidirmos ir a campo, optamos por realizar uma pesquisa qualitativa. Diferentemente da pesquisa quantitativa, que busca números, a pesquisa qualitativa busca significados. A pesquisa qualitativa procura compreender e expor o sentido dos fatos do universo social.

De acordo com Minayo:

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares da área das ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, ele trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (MINAYO, 2004, pag.21).

Para fundamentar nosso estudo, trataremos nosso referencial teórico a respeito da questão de gênero e o papel da mulher na sociedade, a mulher na prisão e a maternidade carcerária.

No primeiro capítulo, abordaremos a questão de gênero de modo mais amplo e veremos o quanto ainda é presente a discriminação em relação à mulher.

O segundo capítulo abordará o ingresso na mulher na criminalidade, a situação da mulher encarcerada e as leis e políticas que protegem as mesmas dando destaque à lei de Execução Penal e o que fala nossa Constituição de 1988 e qual sua importância para essas mulheres. Abordaremos também o trabalho da assistente social junto a essas mulheres.

O terceiro capítulo discutirá a da maternidade dentro das prisões, relacionando como é o processo dessa maternidade e os direitos garantidos as mães e gestantes inseridas nesse sistema.

Em seguida, demonstraremos os dados coletados na Penitenciária Feminina de Cariacica, divulgando assim se os direitos dessa mulher enquanto mãe e gestante estão sendo garantidos conforme consta na lei. Logo após apresentaremos nossas conclusões.

1- A QUESTÃO DE GÊNERO E O PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE

O termo Gênero foi um conceito construído socialmente buscando compreender as relações estabelecidas entre os homens e as mulheres, os papéis que cada um assume na sociedade e as relações de poder estabelecidas entre eles (COSTA, 2001).

Desde o início da vida do homem na sociedade pautado pela propriedade privada (corrigir a palavra pautada) é notória a discriminação de gênero, pois os homens saíam para garantir o alimento da família e as mulheres ficavam a par dos serviços do lar e cuidavam dos filhos, isto é, os homens eram os provedores do sustento e as mulheres eram mães e cuidavam do bem estar familiar. (MINZON, DANNER e BARRETO, 2010, pag.75).

Segundo Souza, Kazmierczak e Couto (2012).

Nas sociedades agrícolas antes de Cristo, as mulheres eram incumbidas de gerar filhos, cuidar deles e fazer pequenos trabalhos com animais ou plantações. Esse contexto continuou até o início do capitalismo, quando as fábricas começaram a admitir mulheres por serem uma força de trabalho mais barata – ainda mais em tempos de crise. (SOUZA, KAZMIERCZAK e COUTO, 2012, pag.3).

Segundo Minzon, Danner e Barreto (2010, p. 75, apud Costa e Bruschini, 1992), acrescentam que a condição feminina está marcada por uma exclusão da esfera pública ou política das sociedades, por sua eterna associação de que a tarefa da mulher seria apenas cuidar do marido e dos filhos.

Para Saffioti (2004)

Entendido como imagens que as sociedades constroem do masculino e do feminino, não pode haver uma só sociedade sem gênero. A eles corresponde uma certa divisão social do trabalho, conhecida como divisão sexual do trabalho, na medida em que ela se faz obedecendo ao critério de sexo. Isto não implica, todavia, que as atividades socialmente distribuídas às mulheres sejam desvalorizadas em relação às dos homens (SAFFIOTI, 2004, pag. 58)

De acordo com Saffioti, as mulheres são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem (SAFFIOTI, 2004, pag.35).

Não podemos falar de sexismo sem também lembrar do racismo. Na origem do escravismo já existia tratamento diferenciado entre homens e mulheres. Isso se deve ao fato de que o racismo, base do escravismo, independente de atributos físicos ou culturais do povo conquistado, surgiu no momento em que nasceu o sexismo. Quando um povo dominava outro povo, o povo dominado era submetido a seus desejos e necessidades. Devido ao fato de serem mais fortes que as mulheres, os homens eram receados e com isso muitos eram assassinados. As mulheres eram resguardadas, uma vez que constituíam força de trabalho, importante fator de produção em sociedades sem tecnologia ou com pouca tecnologia; eram fazedoras desta força de trabalho, garantindo a sequência da produção e da própria sociedade; serviam (cediam) serviços sexuais aos homens do povo dominador. Aí estão as raízes do sexismo, ou seja, tão velho quanto o racismo (SAFFIOTI, 2004, pag. 124).

Segundo Saffioti:

Para fazer justiça, o sexismo prejudica homens, mulheres e suas relações. O saldo negativo maior é das mulheres, o que não se deve obnubilar a inteligência daqueles que se interessam pelo assunto da democracia. As mulheres são “amputadas”, sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder (SAFFIOTI, 2004, pag.35).

A produção social que envolve o homem e a mulher se conecta com o patriarcado, aqui compreendido como um conjunto de dominação masculina, com representação e respaldo históricos, no qual o homem coordena e lidera, predominantemente, a vida social. (OLIVEIRA e SANTOS, 2010, pag.14).

O contexto atual das relações de gênero é composto pela intrínseca relação entre o patriarcado e o capitalismo, sendo que este se apropria das “estruturas simbólicas” e das “condições objetivas” do primeiro, proporcionando a afirmação da “trajetória

patriarcal-capitalista do sistema de gênero” (OLIVEIRA e SANTOS 2010, p.14, apud, SANTOS, 2004).

1.1 O PAPEL DA MULHER NA SOCIEDADE

Um dos papéis mais exercidos pela mulher até os dias atuais é o papel de esposa. A otimização dos instrumentos feitos e manipulados pelo homem, deu ao esposo uma razão para acumular bens. Isto trouxe uma mudança na formação familiar, passando a mulher para o clã do marido. Da idade antiga a idade média, a união entre o homem e a mulher (casamento) era feito sem a aprovação da mulher e o amor não fazia parte dessa união, pois os casamentos eram vistos como um contrato entre os pais dos noivos (SILVA ET.AL, 2005).

De acordo com Silva, et.al (2005):

Com o objetivo de aumentar as riquezas da família, os grupos recorrem à regra da exogamia, que interdita o casamento com um membro da família. Surge então a proibição do incesto, obrigando a formação de alianças não só através da troca de bens, como também de mulheres. A fecundidade era indispensável ao casamento, sendo a esterilidade levada ao repúdio e o adultério implicava no abandono ou até a morte da mulher (SILVA et.al 2005, pag. 73).

O lugar da mulher na sociedade vem mudando com o tempo. Antes elas eram submissas ao homem. Segundo Silva, (2000) isso vem mudando desde a chegada do movimento feminista em 1920 na Inglaterra e Estados Unidos e 1930 no Brasil. O direito ao voto era o principal motivo desse movimento.

Tal citado por Souza, Kazmierczak e Couto (2012):

Os direitos adquiridos pelas mulheres não vieram de uma hora para outra, são fruto de uma longa jornada de embates. Foram necessários protestos, passeatas, mulheres corajosas e determinadas para garantir o direito de trabalhar ao lado de homens e ganhar dinheiro (SOUZA, KAZMIERCZAK e COUTO, 2012, pag. 3):

No momento em que a mulher começou a lutar por seus direitos e deveres políticos, ela passou do meio particular para o meio público, revelando assuntos antes ocultos, como planejamento familiar, relacionamento com os filhos e direitos sexuais,

conquistando assim um papel no trabalho, na família e na sociedade em geral (MINZON, DANNER e BARRETO, 2010, p. 75; apud SOUZA, 2005).

A conquista feminina segundo Costa (2001, p.4) é uma busca de construir novos valores sociais, nova moral e nova cultura. É uma luta pela democracia, que deve nascer da igualdade entre homens e mulheres e evoluir para a igualdade entre todos os homens, suprimindo as desigualdades de classes.

Segundo Costa (2001):

Com o passar dos anos a sociedade patriarcal permaneceu na sociedade industrial. Essa sociedade industrial difere-se do mundo doméstico. Existe uma extinção das famílias multigeracionais e vem sendo incluído o modelo de família nuclear (pai, mãe e filhos). O homem continua sendo o principal provedor, mas a mulher também é inserida no mercado de trabalho (COSTA, 2001, pag. 4).

Costa (2001) diz que a partir de 1940 houve um crescimento do número de mulheres inseridas no mercado de trabalho e com isso elas vêm ocupando novos e diferentes espaços na sociedade.

A partir do século XX tivemos grandes mudanças no universo feminino. De acordo com Costa (2001), iniciou-se o movimento feminista e com ele iniciaram-se as lutas por direitos das mulheres. As mulheres que participavam do movimento eram, na maioria das vezes, mal vistas e discriminadas pela sociedade.

Tal citado por Souza, Kazmierczak e Couto (2012):

A revolta das mulheres, a vontade de defender seus direitos e a necessidade de mostrar para o mundo a capacidade feminina, formou a base do ideário feminista. Os movimentos voltados para a valorização da mulher lutavam principalmente pela equivalência entre os gêneros. (SOUZA, KARMIERCZAK e COUTO, 2012, pag. 5).

No Brasil essa mudança só ocorreu a partir da década de 70 e primeiramente as mesmas só exerciam o papel de cuidar, isto é, atuavam como assistentes sociais, enfermeiras, professoras, etc.

De acordo com Santos e Sacramento o papel da mulher:

A mulher atual passou a conduzir suas ações e se tornou multifuncional, bem resolvida, tendo em primeiro lugar sua liberdade e uma melhor condição de vida, sem deixar de lado sua feminilidade. Mais que isso, assegurou seu direito à cidadania, legitimando seu papel enquanto agente transformador. (SANTOS e SACRAMENTO, 2011, p.7).

A mulher sempre foi vista como um ser frágil, mas com o passar dos anos isso vem mudando de contexto. Ela deixou de ser vista assim a partir do momento em que conquistou seu direito político e seu lugar no mercado de trabalho. Antes ela exercia o papel de cuidar, mas agora ocupa lugares antes ocupados só por homens (SOUZA, KARMIERCZAK e COUTO, 2012, p.7).

Culturalmente, a mulher deve cuidar do seu lar, como dona de casa ou mulher de família, além de pertencer ao mercado de trabalho, de cuidar de seus filhos, do relacionamento amoroso, dos afazeres domésticos e de sua própria saúde e beleza. Infelizmente, apesar de todo o progresso alcançado, permanece ainda aquela visão que associa à mulher as funções de organizadora do lar ou de reprodutora (SOUZA, KARMIERCZAK e COUTO, 2012, p.7).

A mulher nos tempos atuais ainda é vista como um objeto e como uma mercadoria. Nessa sociedade a mulher pode ser usada e depois jogada fora como um produto qualquer. Vemos como principais veiculadores dessa imagem a mídia, a internet e outros meios de comunicação. Isso pode ser visto em propagandas, músicas, entre outros (SOUZA, KAZMIERCZAK e COUTO, 2012, p.7).

Os movimentos de mobilização pelos direitos da mulher devem continuar existindo afim de que possam construir um futuro baseado na igualdade entre os gêneros e no respeito e valorização das diferenças (SOUZA, KAZMIERCZAK e COUTO, 2012, p.7).

É importante essa inserção no mercado de trabalho e que a mulher ocupe seu lugar na sociedade, mas o mais importante é que essa mulher seja reconhecida como sujeito e respeitada como tal.

2- A MULHER NO SISTEMA PRISIONAL

2.1- A MULHER E SUA INSERÇÃO NA CRIMINALIDADE

Ao estudarmos a mulher no sistema prisional, é necessário averiguar os fatores que contribuem para sua inserção na criminalidade (MAKKI e SANTOS, 2010).

De modo geral, quando se estuda o meio prisional, seja ele para homens ou mulheres, é impossível deixar de se aprofundar o que levou esses indivíduos a entrar no mundo do crime. Dentro desta conjuntura estão incluídos os elementos negativos, como: o desemprego, desigualdade social, dificuldades financeiras, fatores psicológicos e patológicos de cada indivíduo, promiscuidade, desvalorização da vida, ausência de coerção estatal, entre muitos outros (MAKKI e SANTOS, 2010).

Tal como citado por Fernandes e Miyamoto (2013).

A mudança da posição da mulher no sistema penal veio atrelada à mudança na sua representação social. Durante muito tempo, a sociedade patriarcal traçou e limitou o papel da mulher e suas funções a algumas esferas sociais. Geralmente, o protagonismo feminino estava reservado ao lar. No momento em que a mulher começa a ganhar espaço na vida pública, quebrando o paradigma “público-privado”, esta consegue modificar, gradualmente, o universo patriarcal. A própria revolução industrial contribuiu no sentido de estender o campo de atuação feminino (FERNANDES e MIYAMOTO, 2013, pag.100).

Ao falarmos de criminalidade feminina vemos que ela anda ligada a criminalidade masculina. O envolvimento da mulher no mundo do crime fica escondido por dados estatísticos que declaram destaque periférico dos atos criminosos praticados por mulheres (BARCINKI, 2013, pag.53).

A partir de uma perspectiva de gênero podemos compreender que, para além da reduzida relevância social atribuída à criminalidade feminina, a ausência de estudos sobre mulheres envolvidas em atividades criminosas se deve também ao fato de a violência, agressividade e a transgressão não estarem previstas nos discursos acerca do feminino. As explicações tradicionais para a diferença entre as taxas de criminalidade feminina e masculina baseiam-se na imagem da mulher como naturalmente dócil, passiva e menos suscetível à prática de comportamentos violentos (BARCINSKI, 2012; apud WALKER, 2003).

As mulheres que cometem crimes salientam seus comportamentos de cuidadoras e sua relação é explicada através da defesa das duas relações afetivas e familiares. O papel do seu companheiro é mais uma vez reforçado, mas de um ponto de vista no qual a mulher é mantenedora da relação (BARCINSKI, 2012, pag. 54).

Alguns atores ainda indicam a discriminação social e a pobreza como causadores dos crimes. As relações patriarcais de poder, a vitimização e a invisibilidade criam uma situação favorável à criminalidade de mulheres. Dessa maneira o ponto de vista no qual a mulher é a principal personagem, essa criminalidade deve ser melhor analisada e que seja incluída nessa análise o papel feito pelo controle e pela humilhação sobre ela em diferentes espaços (BARCINSKI, 2012; apud HEIDENSOHN, 1993).

Segundo uma abordagem que desconsidera a mulher como principal personagem no crime, as mulheres traficantes são tratadas como vítimas de homens criminosos. Sua inserção no mundo do tráfico é consequência do medo e da falta de opção que definem a vida de mulheres afetivamente envolvidas com esses homens (BARCINSKI, 2012; apud FRINHANI e SOUZA, 2005).

Em uma entrevista recente metade das mulheres entrevistadas alegaram que o papel exercido por elas no tráfico é secundário ou subordinativo, apesar desse assunto não ser falado de forma aberta por elas. Além das mulheres, crianças também exercem o papel de vendedoras de drogas colaborando para a desvalorização desse papel (BARCINSKI, 2012, pag.55).

Apesar da preocupação provocada pelo envolvimento com um homem criminoso e ainda violento, a mulher necessita ficar ao seu lado obedecendo-o, em especial quando ele é preso. Mesmo não mantendo fidelidade a essa mulher, o homem encarcerado sente-se no direito de cobrar fidelidade e cobrar sua presença, dinheiro e favores para que possa ter uma melhor vida na prisão (BARCINSKI, 2012, pag.55).

“A mulher verdadeira do bandido é aquela que, junto com a mãe e as irmãs, o ajuda na hora do sufoco, quando está na prisão e precisa de dinheiro, advogado, roupas, comida e tudo mais” (BARCINSKI, 2012; apud ZALUARr, 1993, p. 181).

A mulher se insere no tráfico voluntariamente ou não, a partir do momento que se envolve com o homem criminoso. Ela é sujeitada as leis informais e aos acordos secretos que guiam as relações entre ambos no mundo do tráfico. A inclusão e a participação dessa mulher no tráfico se devem pela relação concebida com homens nessa atividade (BARCINSKI, 2012, pag. 55).

Ao lado de dificuldades financeiras e da falta de oportunidades em um mercado lícito de trabalho, o envolvimento emocional com homens (amantes, maridos, namorados, filhos e pais) é mencionado como um dos maiores motivadores para o desenvolvimento de atividades ilegais por parte das mulheres (BARCINSKI, 2012; apud GAY, 2005; GILFUS, 1992).

Apesar do aumento da mulher no tráfico de drogas no Brasil, essa mulher traficante ainda não é vista, tendo suas peculiaridades apagadas em função do papel principal exercido pelo homem em suas “trajetórias criminosas” (BARCINSKI, 2012, pag. 56).

2.2- O SISTEMA PRISIONAL FEMININO

O sistema carcerário foi pensado por homens e para os homens e é recente a legislação que propõe a construção de estabelecimentos prisionais possam atender as específicas necessidades da mulher detenta (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2010, pag.1).

De acordo com a Defensoria Pública de São Paulo:

Mas, desde 2009, existe regra na Lei de Execução Penal (art. 83, par. 3º) que determina que a segurança das dependências internas dos presídios femininos deve ser feita exclusivamente por mulheres. Tudo voltado para o bem estar e respeito aos direitos da mulher presa (em especial o direito à intimidade e à liberdade). (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO 2010, pag.2).

É comprovado, a partir das estatísticas penais brasileiras, e informado pelo Ministério da Justiça através das Informações Penitenciárias (INFOPEN), que a população carcerária feminina é bem menor que a masculina, demonstrando que existem elementos específicos de gênero que levam os homens a cometerem mais crimes que as mulheres (MAKKI e SANTOS, 2010).

Para Frinhani e Souza (2005) apud Perruci (1983):

“Os autores não diferenciam a criminalidade feminina da masculina, talvez pela constatação de que a participação feminina na criminalidade geral é quase insignificante quando comparada à masculina. Além disso, sublinha que: vivemos numa sociedade em que se pretende construir, no plano do discurso teórico, uma ciência social para a humanidade como um todo, enquanto que, no plano das relações sociais concretas, a mulher é discriminada em quase todos os sentidos” (FRINHANI e SOUZA, 2005 apud PERRUCHI, 1983, p. 16).

Ao abordar o assunto sobre criminalidade feminina, Frinhani e Souza (2005) apud Soares e Ilgenfritz (2002) mostram que o tema sempre foi entreposto por modelos e noções de menos valia da mulher. Desta forma, a mulher no meio criminal ainda é um tema pouco discutido e ainda não surgiram teses alternativas plausíveis para esclarecer a pequena participação da mulher nas estatísticas criminais e prisionais. (FRINHANI e SOUZA, 2005, apud SOARES e INGELFRITZ, 2002).

Segundo Frinhani e Souza (2005) apud Almeida (2001)

“As características de gênero atreladas à questão da criminalidade dificultam a aceitação social da inserção da mulher no universo do crime. Quando a mulher é vista como autora de um crime, de um modo geral aparece como cúmplice de homens, como aquela que maltrata crianças ou que se envolve em crimes passionais.” (FRINHANI E SOUZA, 2005, apud ALMEIDA, 2001).

Tal citado por Priori (2012, p.17) a violência feminina sempre ocorreu, ocorre e está presente em todo mundo, basta olharmos para as notícias atuais. Grande parte das ocorrências não ocorrem só no meio familiar, mas também no meio profissional e social.

A prisão, a cadeia, também não é vista como lugar de mulheres. A cadeia é coisa de homem. Esses discursos de docilidade, leveza e delicadeza sobre as imagens e representações femininas, colocam as mulheres que praticam violência e delitos num entre lugar, ou seja, não estão mais no lugar delas, e estão invadindo um lugar que não lhes pertencem. A violência feminina e as práticas criminosas remetem essas mulheres que não se encaixam no molde discursivo de gênero, à margem do que se esperava das mulheres “normais”, virtuosas e honestas, ou seja, à margem das representações idealizadas sobre a feminilidade (PRIORI, 2012, pag.29).

Segundo consta no relatório do INFOPEN feito no ano de 2014, o número de pessoas presas no Brasil neste mesmo ano era de 579.781. Desse número temos um total de 37.380 mulheres e 542.401 homens. O nosso país ocupa o quinto lugar no ranking dos 20 países com maior população prisional feminina do mundo em 2014 atrás dos Estados Unidos (205.400 detentas), da China (103.766) Rússia (53.304) e Tailândia (44.751) (MICHELLE CANNES, 2015).

Ainda segundo o mesmo relatório feito pelo INFOPEN em relação à população carcerária feminina no Brasil, a média de faixa etária está entre 18 e 29 anos e a maioria possui a cor negra. Os motivos que levam os homens e mulheres a cometerem crimes são diferentes. Enquanto 25% dos crimes pelos quais os homens respondem estão relacionados ao tráfico, para as mulheres essa proporção chega a 68%. Por outro lado, o número de crimes de roubo registrados para homens é três vezes maior do que para mulheres (MICHELLE CANNES, 2015)

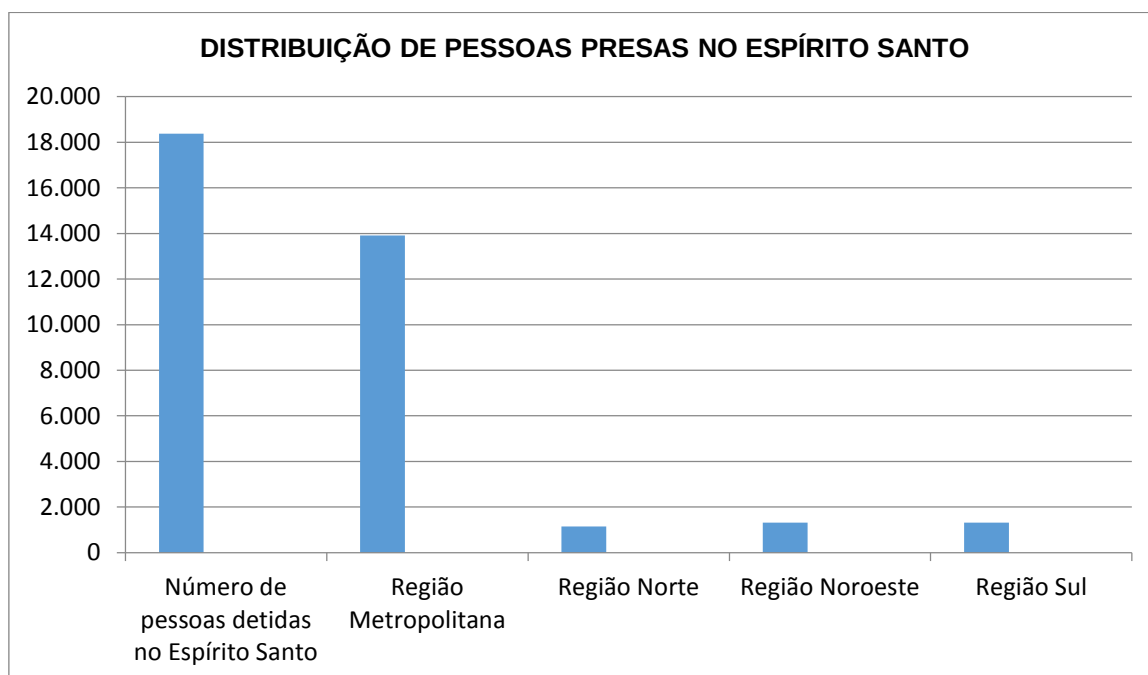
Quando falamos em nível de escolaridade vemos que as mulheres possuem mais que os homens presos. Do total dessas mulheres temos 50% não possui nível fundamental, 3% a menos se comparada a dos homens que é de 53%. Quanto a analfabetismo o índice também é menor que o dos homens, enquanto os homens possuem 5% as mulheres possuem 4%; 11% concluíram o ensino médio contra 7% dos homens (MICHELLE CANNES, 2015).

Das 1.420 unidades prisionais existentes no Brasil em junho de 2014, 7% são unidades femininas e 17% são unidades mistas já que podem “ter uma sala ou ala específica para mulheres dentro de um estabelecimento anteriormente masculino”. Os estados que possuem mais unidades prisionais são os estados de São Paulo seguido do estado de Minas Gerais e em terceiro o Mato Grosso do Sul (MICHELLE CANNES, 2015)

No que diz respeito à estrutura, menos da metade das unidades prisionais possuem locais adequados para as gestantes serem alojadas. Somente 34% dessas unidades possuem alojamentos para grávidas e nos estabelecimentos mistos apenas 6% possui tais lugares. Ainda no que diz respeito a mulheres gestantes na prisão apenas 32% das unidades femininas tinham esses espaços e 5% tinham creches. Entre as unidades mistas apenas 3% tinham berçários ou centros de referência e nenhuma delas tem creche (MICHELLE CANNES, 2015).

Já em relação ao que diz quanto à nacionalidade da mulher presa no Brasil, não possuímos somente mulheres brasileiras detidas. 53% das mulheres estrangeiras no sistema prisional vieram da América, 27% da África e 13% da Europa (MICHELLE CANNES, 2015).

Atualmente temos 18.371 pessoas presas no Espírito Santo, o que representa 3,01% em relação à população carcerária brasileira. Desse total temos 1.141 mulheres presas. Do total de pessoas detidas em nosso estado, 3.918 pessoas estão detidas na região metropolitana, 1.142 na região norte, 1.988 na região noroeste e 1323 na região sul. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, 2015).



No que tange o estado do Espírito Santo as mulheres que cometem crimes têm entre 18 e 60 anos, a maioria são de etnia parda e possui o nível fundamental incompleto, reside grande parte na região metropolitana e são brasileiras natas e na sua grande maioria são solteiras. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, 2015, pag. 17 a 22).

Ainda no que diz respeito ao Espírito Santo, 34% das mulheres que estão detidas exercem atividade econômica. No que consta no relatório feito pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo no ano de 2015, 167 trabalham nas instituições com parceria da iniciativa privada, 159 trabalham em apoio ao estabelecimento penal e 6 trabalham com trabalhos artesanais. Algumas também exercem trabalhos fora da instituição, sendo 59 trabalhando em parceria da iniciativa privada (artesanato, rural e industrial) e 6 com parceria com paraestatais - sistema S e ONG (artesanato, rural e industrial). (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, 2015, pag.25).

Quanto ao tipo de crime mais cometido pelas detentas aqui no estado do Espírito Santo temos em primeiro lugar o tráfico de drogas, em segundo lugar temos o crime de furto em terceiro temos o crime de roubo e em quarto lugar temos o crime de homicídio. Vemos ainda os crimes ameaça e/ou violência doméstica, porte de armas e outros mais crimes como os que levam essas mulheres a estarem em situação de encarceramento. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, 2015, págs. 28-31).

Em relação à estrutura prisional temos no Espírito Santo um total de 11 leitos ambulatoriais, 8 leitos psiquiátricos e 22 leitos em berçários e creches. Quanto a leitos hospitalares e leitos para gestantes e parturientes não possuímos nenhum (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, 2015).

Ao estudarmos o meio prisional, em relação ao cumprimento da pena da detenta, o papel dessa mulher é que chama a atenção. A partir do momento em que essa mulher tem como papel ser quem garante o sustento da família, o espaço que é deixado quando ela é presa é muito grande nessa relação familiar. Muitas das vezes essa presa continua executando o seu papel de provedora mesmo dentro da prisão. Elas não contam com a contribuição dos seus companheiros, do mesmo modo quando os papéis são invertidos (RODRIGUES et al., 2012, p. 86).

As instituições femininas não possuem estrutura e não oferecem meios para que essas mulheres tenham uma melhor relação familiar quando estão detidas não tem atenção quanto a isso e atendimento à saúde entre outros direitos (RODRIGUES ET. AL, 2012, p. 86-87).

Nota-se que o interior do Sistema Penitenciário, inclusive do universo dos presídios femininos é reflexo de uma sociedade que revela suas fissuras em relação à distribuição de renda e justiça social. Do mesmo modo retrata os processos de violência e discriminação em relação aos gêneros existentes fora do universo da prisão. Essas questões, porém, tornam-se ainda mais complexas e cruéis quando somadas aos demais condicionantes existentes no interior do cárcere no cumprimento das medidas de privação de liberdade. (Rodrigues, et al., 2012, p.87).

2.3- DIREITOS DA MULHER DETENTA SEGUNDO A LEI

A Lei de Execução Penal (lei 7.210/84) que traz algumas especificidades sobre o direito da mulher presa:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. (Neste caso é para homens e mulheres).

Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso.

§ 1º A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequados à sua condição pessoal.

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.

Toda detenta tem direito à saúde. Deve ser garantido no estabelecimento prisional feminino atendimento de equipe de saúde (médico, ginecológico, odontológico, de enfermagem, psicológico e de assistência social) (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2010, pag.13);

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, é também direito da detenta ter o atendimento do Serviço Social. Ela deve conversar com os profissionais do Serviço Social sobre o que lhe é garantido por lei e para que seja incluída em projetos da Política Nacional de Assistência Social. A profissional também deve exercer um trabalho junto aos familiares dessa mulher (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010, pag.13).

Tem direito à aposentadoria, ao salário-família e ao auxílio-reclusão. Em relação aos benefícios de aposentadoria e ao salário-família, não há regulamentação legal garantindo estes direitos às presas. Tais direitos só serão exercidos se você continuar contribuindo para a Previdência Social, descontando o valor dos benefícios por meio de seus parentes, amigos ou mesmo do advogado particular (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010, pag.13).

Toda mulher em situação privativa de liberdade tem direito a trabalho; direito a visita do cônjuge, dos parentes e dos amigos em dias previamente marcados; uma audiência com a diretora da unidade onde se encontra para denunciar irregularidades; e receber, no mínimo uma vez ao ano, o atestado de pena a cumprir, que é emitido pela Vara de Execução Penal, conforme a Resolução nº 113 do CNJ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010, pag.13).

Tal citado ainda pelo Conselho Nacional de Justiça:

“Tem direito a exercer as atividades intelectuais, artísticas, profissionais e desportivas que já exercia antes da prisão, desde que compatíveis com a correta execução da pena. Você tem direito à educação formal e não formal (acesso a livros, incentivo à leitura, cursos profissionalizantes, etc.)”
(CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010, pag.13).

De acordo com Frinhani e Souza (2005):

Conhecer as representações sociais do espaço prisional elaboradas pelas detentas significa valorizar os sujeitos que compõem esta história (as detentas) como narradoras participantes e ainda permite a reconstrução dinâmica deste espaço por meio do conhecimento das relações cotidianas travadas no ambiente penitenciário. Elaboraões individuais e sociais se misturam no processo de formação das representações, e os aspectos cognitivos, práticos e afetivos mostram-se fundamentais nestas elaborações (FRINHANI e SOUZA, 2005, pag. 65).

Entender como as mulheres detentas analisam, comportam-se e dialogam sobre a situação de encarceramento é muito importante, pois assim podemos assimilar o que a vida na prisão é provável de fazer nessas mulheres envolvidas em um processo que envolve, contraditoriamente, repreensão e reinserção social (FRINHANI e SOUZA, 2005, pag. 65).

2.4 O TRABALHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS COM AS MULHERES PRESAS

Para entendermos como é o trabalho do assistente social dentro da unidade prisional, primeiramente devemos compreender o que o profissional faz e como ele atua nos dias atuais.

[...] o Serviço Social é um trabalho especializado, expresso sob a forma de serviços, que tem produtos: interfere na reprodução material da força de trabalho e no processo de reprodução sociopolítica ou ideopolítica dos indivíduos sociais. O assistente social é, neste sentido, um intelectual que contribui, junto com inúmeros outros protagonistas, na criação de consensos na sociedade. Falar em consensos diz respeito não apenas à adesão ao instituído: é consenso em torno de interesses de classes fundamentais, sejam dominantes ou subalternos, contribuindo no reforço da hegemonia vigente ou criação de uma contra hegemonia no cenário da vida social (REIS ET. AL , 2010; apud IAMAMOTO, 2003, p, 69).

Assim, o profissional de Serviço Social tem como atribuição trabalhar com as diversas expressões da questão social que surgem como solicitações repentinas ou ainda sócio- profissionais, que chegam através de indivíduos sociais ou coletivos e que se encontram diante de situações de vulnerabilidade social e risco pessoal (Reis ET.AL, 2010, pag.57)

As mediações feitas para os sujeitos em situação prisional são de fundamental importância na profissão, pois permite o profissional conhecer melhor as pessoas envolvidas nesse processo, podendo assim o assistente social agir de forma que possa realizar mudanças, transformações e assim obter bons resultados (REIS ET.AL, 2010, pag. 58)

O trabalho desse profissional nas unidades prisionais é importante, pois é ele quem contribui na ressocialização desse cidadão. É importante ressaltar que essa ressocialização é prevista em lei, dando um maior destaque ao trabalho e ao direito a assistência social (Reis et. al, 2010, pag. 58)

O trabalho do profissional de Serviço Social nas prisões é de suma importância também, visto que seu trabalho de acordo com o que consta no Código de Ética do assistente social tem como intuito garantir direitos e assistência à população socialmente desprotegida, promovendo o pleno exercício da cidadania (REINERT, MERINO e GONTIJO, 2014, pag.98).

O assistente social dentro das unidades prisionais faz parte da Comissão Técnica de Classificação (CTC), essa comissão tem como exercício segundo a Lei de Execuções Penais (LEP), classificar, triar, assistir e amparar o detento (a), ao ex-detento e sua família (REIS et.al, 2010 pag.58).

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório. Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade. Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do serviço social (LEP 1984, s. p.).

É a Lei de Execução Penal (LEP), que determina como o assistente social deve agir com esses presos (as). Na seção VI da LEP existe destaque sobre a Política de Assistência Social dentro da unidade prisional conforme segue abaixo em seus artigos: (REIS et.al, 2010, pag. 59).

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade. Art. 23 - Incumbe ao serviço de assistência social: I - conhecer os resultados dos diagnósticos e exames; II - relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido; III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias; IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação; V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo facilitar o seu retorno à liberdade; VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho; VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima (LEP, 1984, s. p.).

Dentro da unidade prisional, o assistente social, além de lidar com a veracidade a qual vivem essas detentas e necessita de táticas e metodologias distintas para atender a complexidade e o enorme dever social de se trabalhar numa unidade prisional (REINERT, MERINO e GONTIJO, 2014, pag.98).

O Serviço Social em seu objetivo deve proporcionar as internas e egressas do sistema prisional atendimentos, encaminhamentos, socialização, ressocialização, singularização, resingularização e inclusão no convívio social. Garantindo humanização nos atendimentos, além de prestar assistência às internas e suas famílias, socializando informações produzindo subjetividade através da sensibilização em atendimentos de qualidade (PEREIRA, 2009).

O trabalho interdisciplinar e multidisciplinar feito pelo assistente social com outros profissionais são executados de forma a contribuir com o processo de ressocialização dessa presa. Aumenta-se a troca de conhecimentos e saberes acerca desses profissionais de outras áreas abrangidas e envolve-se também nesse processo a própria detenta (REIS et.al, 2010, pag. 59).

O trabalho feito pelo assistente social no sentido de reintegrar a detenta a sociedade é muito importante para que ela possa vencer esse ciclo de omissão, trocando por um ciclo de inclusão pelas chances que surgem nesse trabalho com parcerias e redes de apoio (REIS et.al, 2010, pag. 59).

“[...] essa rede deve partir do princípio de complexidade humana, reconhecendo suas várias demandas a fim de superar ações isoladas que compreendem um caráter focalizado e ineficiente [...]” (REIS ET. AL, 2010, pag. 59; apud ANTUNES, s.a, p.14).

O profissional de Serviço Social que atua dentro de presídios deve possuir conhecimentos teóricos e metodológicos que irá orientar as detentas no processo de reintegração, com o envolvimento da mesma. (REIS ET.AL, 2010, pag. 61)

Ao possibilitar o acesso à assistência social e material aos apenados estaremos contribuindo e apoiando seu retorno à vida em liberdade. É

necessário estabelecer com os apenados uma relação que permita o acesso a bens e serviços para que eles possam refletir – desde seu ingresso no sistema prisional – o processo de construção da vida em liberdade. (Reis et.al, 2010, pág., 61; apud PIMENTEL, 2008, p. 36).

O assistente social deve fazer um estudo e uma investigação social das detentas para que elas possam ter garantidos os seus direitos e a sua intervenção deve ter como objetivo auxiliar o resgate da identidade e um melhor contato entre as presas (PEREIRA, 2009).

Faz-se necessário o assistente social investigar as múltiplas práxis de poder que vivem essas detentas e ir além das divisões do presídio para conhecer as suas famílias, pois assim o profissional conhecerá todo cotidiano dessa detenta antes da prisão e assim poderá exercer um melhor trabalho junto a ela (PEREIRA , 2009).

3-A MATERNIDADE CARCERÁRIA

3.1 A MATERNIDADE CARCERÁRIA E SEU PROCESSO

Ao estudarmos a questão da maternidade no interior das penitenciárias, é possível observar a pequena produção bibliográfica existente no Brasil. Esse, aliás, foi um grande dificultador dessa pesquisa.

O atual momento do Brasil mostra vulnerabilidade das políticas criminais e sociais no que diz respeito à diminuição das desigualdades e a consolidação da cidadania das mulheres em situação de encarceramento e suas famílias. As condenações legais executadas nos processos criminais não têm beneficiado a refazer seus planos de vida, a sua reinserção social, a diminuição das desigualdades, ou até mesmo a defesa da saúde dessas cidadãs e seus filhos, como previsto na Lei de Execução Penal (LEP) (VENTURA, SIMAS e LAROUZÉ, 2015, pag. 608).

Grande parte das instituições penitenciárias não tem estrutura para as necessidades das mulheres quanto à saúde sexual e reprodutiva e serviços prestados quanto a apoio à maternidade e as famílias. As mulheres em situação de aprisionamento se tornam mais prejudicadas, pois não têm acesso a programas de inclusão social e também a saúde e vivem em péssimas condições no cárcere. Os seus filhos, que ali permanecem, também são prejudicados e os seus direitos também são violados (VENTURA, SIMAS e LAROUZÉ, 2015, p. 609).

Quanto à maternidade carcerária: “A *Constituição Federal* de 1988 inovou ao prever a garantia de condições de permanência da detenta com seus filhos durante o período de amamentação”. (VENTURA, SIMAS e LAROUZÉ, 2015, p.7).

Assim reza a Constituição Federal de 1988 a respeito do tema:

Art. 5º (caput): Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I: homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

As mães e gestantes que se encontram em situação prisional, além de estarem cumprindo pena, não devem ser penalizadas pela pouca assistência médica. A criança é a principal prejudicada pela falta de atendimento adequado durante a gravidez. A saúde é um direito previsto pela Constituição e deve ser garantida a todos, sem exceção e é atribuição do Estado o mais dignamente possível (SILVA, 2011, pag.12)

Importa salientar que o embrião, durante a gestação, absorve para si, todas as angústias, todas as situações físicas e psíquicas, crises nervosas que a mãe passa durante o período de formação. Os problemas de origem psíquicos sofridos pela reclusa gestante no ambiente prisional tais como brigas diárias entre as detentas e a má acomodação, atingem diariamente à formação do feto. Na penitenciária, a grávida perde a privacidade, estando permanentemente exposta aos olhares dos outros no pátio, na sala e nos corredores. Dorme ao lado de companheiras que não escolheu, cujas relações, muitas vezes, são indesejáveis, não decidindo o que vai comer, qual o horário, o que vai fazer. Portanto, a grávida presa sente-se constantemente humilhada, submissa e despojada de seus sentimentos e desejos pessoais (SILVA, 2011, pag.12).

A prisão é um ambiente onde ocorre a desconfiança por parte dessas mulheres e resta a elas tentarem sair incólumes, para quando saírem da mesma poderem educar seus filhos de melhor maneira possível. Essas crianças são vistas por elas como um presente que lhe concede a esperança de atingir condição de serem aceitas novamente no meio social e, além disso, são expectativas para que essas detentas possam ter um melhor amanhã (SILVA, 2011, pag. 15)

É nos filhos que elas projetam as possibilidades de reconquistar o direito de voltarem a ser dominatrix, ou seja, senhoras de seu destino. As instituições prisionais, dispositivos sociais de exclusão, idealizadas e construídas a partir de uma lógica essencialmente masculina, não têm garantido às mulheres a possibilidade de exercerem sua maternidade de forma apropriada (SILVA, 2011, pag. 15; apud FERNANDÉZ, 1995; GRAZIOSI, 1999; SMAUS, 1999; MORENO, 1993; PARENT, 1986; GARCIA, 1998; OLMO, 1998; BECKERMAN 1994; ARÚS, 1995).

Costa, Viera e Pessini (2010, p.151) afirmam que a comunicação com os filhos via telefone, cartas e visitas são essenciais e ajuda essas detentas a manterem contato com os mesmos e a visita é o melhor meio para ambas as partes. É importante dizer que essa comunicação ainda não é o meio correto para essa relação, pois existem situações em que as presas não mantêm esse contato.

Para Jansen (2012, p. 1):

O papel da maternidade no contexto prisional é de relevante importância para a socialização da mulher. Quando surgem necessidades de abdicação da função materna, da função de esposa ou das obrigações femininas, tanto no sentido profissional fora do lar quando no presidiário, a construção social pode tornar-se um sentimento de culpa.

3.2 DIREITOS DA MÃE E GESTANTE NA UNIDADE PRISIONAL]

É garantido constitucionalmente a toda mulher o direito a saúde estando ela ou não em situação de encarceramento. As consultas médicas e exames feitos durante a gestação e o pós-parto são de extrema importância já que auxiliam na identificação de alguns empecilhos ocorridos durante esses períodos (Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2011, pág. 1).

O estado geral de nutrição, higiene e saúde da mãe, além do suporte social recebido durante a gestação, é fundamental para o desenvolvimento da criança. É dever do Estado garantir a todas as mulheres o tratamento de saúde adequado neste período, principalmente para mulheres privadas de liberdade e sob a custódia direta do Estado, situação que implica maior vulnerabilidade exige, portanto, maior cuidado (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2011, pag. 1).

Foram definidas regras internacionais para o tratamento de mulheres em situação prisional, chamadas de “Regras de Bangkok”. É um documento que identifica a necessidade de zelo diferenciado as particularidades femininas dentro da prisão. É considerado inovador já que contribui para a construção de orientações no atendimento a essas cidadãs e veio substituir as “Regras Mínimas para o Tratamento de Presos” da ONU, que já existe a mais de 50 e não atendiam de forma eficaz essas particularidades (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2011, pag.3).

As Regras de Bangkok foram elaboradas por representantes da ONU, de governos e da sociedade civil de diversos países, inclusive o Brasil, constituindo-se em uma diretriz legítima para as políticas públicas a serem adotadas pelos países que o ratificaram. Dentre os relevantes aspectos ponderados pelo documento, destacamos a garantia da não utilização das algemas durante o parto e puerpério. É fundamental que isso seja observado no atendimento cotidiano às mulheres grávidas nos estabelecimentos de saúde, como condição basilar de valorização de sua dignidade. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2011, pag.3)

É responsabilidade do Estado conceder um suporte no qual essa mãe que está em situação prisional tenha um setor reservado com berçário para que ela após o parto tenha um bom convívio com seu filho (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2011, pag. 4).

A Lei de Execução Penal 7.210/1984 determina o direito de a mulher detenta ter consigo a criança na prisão, para amamentar e cuidar. A amamentação pode ser natural ou através de produtos laticínios artificiais e, além disso, estimula o convívio entre mãe e bebê e incentiva o desenvolvimento biológico, psicológico e social dessa criança. Entretanto, a lei não estabelece o período em que esse filho ficará com ela no ambiente prisional. A essa mãe é garantido o direito de ficar com esse bebê em uma creche dentro da unidade durante o período em que estiver amamentando. Porém, a regra legal parece bater de frente com algumas expressões subjetivas, como se tivesse que ser estabelecido um período de amamentação ou não e como deve ser o ambiente que ela ficará com a criança (SILVA, 2011, pag. 28).

O leite materno é um importante alimento para combater doenças nos recém-nascidos. Além das vitaminas e todas as generalidades específicas do mesmo, ele é mais bem adotado que o leite de vaca. O leite materno possibilita um melhor desenvolvimento e crescimento desse bebê. O ato de amamentar também permite criar um maior vínculo entre a criança e a sua genitora, criando condições para que ela possa ser um indivíduo melhor ao crescer (SILVA, 2011, pag. 16; apud Chaves 1994).

A Constituição Federal de 1988, em seu art.5º, inciso L, determina que às presidiárias sejam asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação. Além disso, a Constituição Federal prevê em outros dispositivos, de forma expressa, a proteção à maternidade e à infância, como se observa no caput. Do art.6º, no inciso II do art. 201, dispondo sobre o direito previdenciário que considera a proteção à maternidade, especialmente à gestante e o inciso I do art. 203, ao regulamentar o direito à assistência social (SILVA, 2011, pag. 17).

A gravidez é uma um novo conhecimento que a mulher adquire em suas várias dimensões. É um acontecimento da mulher que é peculiar a ela, já que cada uma tem uma gravidez diferente da outra. Particularmente é um acontecimento social, já que envolve a família todas as pessoas que a conhecem, impulsionando a atenção desses (SILVA, 2011, pag.24; apud Zampieri, 1998).

A consulta pré-natal significa para a mulher grávida saber como está o desenvolvimento do seu bebê e também tirar dúvidas, medos e o que está sentindo sobre a gestação, a maternidade e parto e procurar especialista sobre o assunto. (SILVA , 2011, pag. 24; apud ÁVILA, 1999).

As consultas do pré-natal das detentas gestantes, são realizadas na própria unidade prisional, esse atendimento é feito pela obstetra com uma consulta mensal ou caso haja necessidade. Não existem enfermarias para repouso nem tampouco atendimento noturno para possíveis intercorrências. Deixando-se assim visível a deficiência do atendimento para com as gestantes (SILVA, 2011, pag. 25)

Alguns estudiosos citam que o descaso com a maternidade nos presídios não é uma particularidade do Brasil, mas também está presente em vários outros países. A pesquisa desses especialistas, sobre diferentes pareceres, vem mostrando que as prisões possuem a necessidade de fazer algo que promova e sustente as visitas às essas detentas, pois não incentivam as ligações às mesmas e até mesmo contatos por cartas (SILVA, 2011, pag. 18; apud FARREL, 1998; SCHRAM, 1999 e BECKERMAN, 1994).

A permanência dessa criança junto à mãe tem muitos benefícios, mas também possuem seus malefícios, como a vulnerabilidade do contexto, o fraco apoio da rede, as normas da unidade prisional, além de ser um ambiente fechado, recluso, depressivo, agitado, com muitos conflitos e agressivo. Apesar de tudo isso, existem pessoas que alegam que a separação da mãe com a criança não deve ser feita, mesmo que ela esteja em um ambiente prisional (SILVA, 2011, pag. 28).

É de suma importância que as mães inseridas nessas prisões sejam orientadas quanto ao cuidado dela e de seu bebê para que ela possa ter uma relação sadia e completa. Deve-se se falar sobre maternidade, maternagem, amamentação e cuidados com seu filho. A mulher passa a ser vista verdadeiramente como mãe e deixa aquela figura de mulher condenada: assim, a unidade prisional assume o lugar de rede social onde todos os trabalhadores dessa unidade passam a ajudar na formação dessa criança, uma vez que elas vão ter com quem se relacionar. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2011, pag.7)

Um assunto que merece maior atenção é à saída desse bebê da unidade. A mãe tem que estar preparada para perda/separação e tem que estar pronta para resolver o futuro dessa criança. Para isso a unidade prisional deve possuir lugares específicos para serem abordados esses temas. Atendimentos individuais e em grupos devem ser feitos por psicólogos e assistentes sociais para essas mulheres serem preparadas para isso (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2011, pag.7).

O grupo possibilita um espaço para as mães falarem de si, de seus bebês, de suas angústias, dos sentimentos relacionados à separação que se aproxima a cada dia, da relação com os funcionários, entre outras. A possibilidade de dividir e aprender a lidar com essas questões favorece a formação de um ambiente mais saudável para a constituição da subjetividade dos bebês e evita a interferência do estresse situacional em seus cuidados com os filhos. Esses grupos também são importantes para que as mães possam tirar dúvidas sobre assuntos relacionados à adoção ou ao acolhimento, uma vez que a falta de informação, muitas vezes, é geradora de fantasias e angústias. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2011, pag.8).

De acordo com Stella (2009) os filhos de homens e mulheres presos podem passar por dificuldades equivalentes, mas de acordo com o que vemos ao longo da história, os filhos sempre estiveram sobre a responsabilidade da mãe. A maioria dessas crianças permanece junto à mãe quando os pais são presos. Entretanto, quando as mulheres são presas, somente 10% permanecem com o pai (STELLA, 2009, pag. 294; apud GABEL, 1992).

A prisão materna tem como consequências nas crianças: a mudança de seu principal responsável, a perda de apoio emocional e apoio financeiro. A separação da mãe desse filho pela prisão não deve ser encarada como uma separação definitiva, pois possui particularidades, como a mudança do papel social da mãe e a influência do significado social da unidade prisional (STELLA, 2009, pag. 295).

Os lares das mulheres presas sofrem também alterações, no qual os filhos mais velhos passam a cuidar da casa e dos irmãos mais novos e os vínculos familiares também são quebrados por causa do sofrimento e constrangimento. As mães presas esperam muito serem perdoadas pelos seus filhos. A saudade da família é uma constante no cotidiano da mãe presa, inclusive algumas relatam que passaram a valorizar mais o convívio familiar. Elas aguardam com ansiedade o momento da visita e quando os filhos não aparecem, elas normalmente buscam uma justificativa (COSTA, VIEIRA e PESSINI, 2011, p. 150; apud GUEDES 2006).

Assim, ser mãe não é apenas sustentar esse filho, mas inclui também o carinho, amor e educação fornecidos a essa criança, dentre outros atributos próprios de ser mãe (COSTA, VIEIRA e PESSINI, 2001, pag.150).

Esta ampla exposição da realidade sobre o papel de ser mãe evidencia-se pelos empecilhos que a mulher em situação prisional passa para desempenhar suas responsabilidades, perdendo de vista fases do crescimento de seu filho devido às impossibilidades de acompanhamento (COSTA, VIEIRA e PESSINI, 2011, pag.150)

4-ANÁLISE DOS DADOS

Inicialmente ao começarmos nosso Trabalho de Conclusão de Curso prevíamos entrevistar 10 mulheres mães e gestantes que se encontravam detidas no PRESÍDIO FEMININO de CARIACICA, mas devido à resistência, medo e reclusão de algumas só obtivemos respostas de 8 delas. Para cumprimento da parte ética de nosso trabalho, mantemos o sigilo do nome das detentas. Para citarmos as mesmas usamos nomes fictícios e todo nosso estudo foi autorizado através de termos devidamente preenchidos e assinados.

Apresentamos a seguir os perfis dessas mulheres e como é o processo de maternidade carcerária dentro desta unidade. A elas foram feitas perguntas como a idade, se possui família, com quem morava antes da reclusão, tem quantos filhos, qual a idade deles, os teve antes ou após a prisão, se recebe visita dos familiares e companheiros, se tem boa convivência com o pai da criança, como foi recebida a notícia da última gestação, se teve acompanhamento médico antes e pós-parto, se fez pré-natal ou não, se está amamentando, se o parto foi cesárea ou normal, se o parto foi na prisão ou no hospital, como e onde foi a recuperação, se a criança está sendo vacinada ou não, qual o período que ficou com o filho, como foi a separação e com que está a guarda da criança recentemente.

Atualmente existem 442 vagas no Presídio Feminino de Cariacica e dessas vagas 22 são de berçário e creche. No dia da entrevista verificamos que se encontram 11 mulheres no presente berçário e que a maioria já estava com os filhos recém-nascidos e somente 3 delas estavam gestantes.

O presídio possui uma equipe multidisciplinar que contém médicos, psicólogos, enfermeiros, dentistas e técnicos de enfermagem além do Serviço Social. A assistente social relata que o presídio recebe detentas transferidas de outros presídios de diversos municípios e até outros estados. Explica que algumas delas trabalham e que toda atividade desenvolvida pelas internas contribuem para a diminuição da pena. A penitenciária possui um convênio junto à fábrica da Pimpolho, que é uma fábrica que produz sapatos infantis tanto para meninos quanto para meninas. Possui também um convênio junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) no qual as detentas fazem o curso de cabelereira profissional. Atualmente, também é oferecido a essas mulheres a possibilidade de serem alfabetizadas através de aulas que ocorrem de segunda a sexta ali mesmo na unidade. Ali existe também uma biblioteca a qual recebe doações de livros e que algumas detentas trabalham classificando e numerando os mesmos diminuindo assim o tempo de reclusão delas.

PERFIL DAS MULHERES QUE SE ENCONTRAM RECLUSAS NO BERÇÁRIO DA PENITENCIÁRIA FEMININA DE CARIACICA		
NOME	IDADE	ESTÁ GESTANTE?
NAZARE	33	SIM
CARMEM	23	SIM
ODETE	28	SIM
LIVIA	24	NÃO
RAQUEL	22	NÃO
FLORA	23	NÃO
CORA	21	NÃO
PERPÉTUA	24	NÃO

NAZARE- 33 anos, morava com o esposo e um filho de 9 anos e fala de um de 12 anos que mora com a avó e o primeiro marido. Atualmente está grávida do terceiro filho e está no oitavo mês de gestação. Só recebe visita do esposo, pois o mesmo achou melhor não levar o filho e disse não ser lugar adequado para ele. Alega ter boa convivência com o pai da criança que está esperando, diz que ainda está casada com o mesmo e que ele aceitou bem essa nova gestação. Quando perguntada se está fazendo os exames pré-natais diz que sim, mas não regularmente.

CARMEM- 23 anos, Relata que não possui família e que sempre viveu só. Alega não ter convivência com o pai da criança e que o mesmo a abandonou assim que soube da gestação. Atualmente está grávida do primeiro filho e diz não receber visitas de ninguém e está fazendo o pré-natal ainda que irregularmente.

ODETE- 28 anos, Diz ter 5 filhos sendo 4 vivos e um que veio a falecer logo após o nascimento. Está grávida de oito meses de um dos filhos vivos. Morava com o esposo quando foi presa. Atualmente não recebe visitas do esposo e nem dos familiares. O esposo aceitou bem a nova gestação. Alega não está fazendo pré-natal e que a guarda dos filhos está atualmente com o pai das crianças.

LÍVIA – 24 anos, morava com marido e seus 5 filhos. Está na sua segunda união conjugal, no qual teve uma criança que está com 3 meses. Não recebe visitas nem dos filhos e nem do marido, mas, o marido aceitou bem a nova gestação. Alega ter feito acompanhamento médico no presídio e exames pré-natal também no presídio. Diz ter tido parto normal no hospital e que está tendo acompanhamento pós-natal. Relata estar amamentando, e que a criança ainda não tomou as vacinas e que seu filho não tem acompanhamento médico. Convive com a criança no berçário do presídio.

RAQUEL- 22 anos, tem um bebê de quase 2 meses e outros dois filhos de seu primeiro relacionamento. Foi presa com 7 meses de gestação, relata que no início da prisão recebia visitas, mas, depois optou por não mais, pois, os filhos faziam muitas perguntas, só recebe visitas do pai da criança. Alega que o marido aceitou bem a notícia da gestação. Relata acompanhamento médico da filha ocorreu somente com um mês de vida. Explica ter feito pré-natal durante todos os meses e que seu parto foi cesárea e aconteceu no hospital. Relata não ter tido explicação sobre o direito a visitas. Alega ter se recuperado do pós-parto no presídio. Explica que a filha tomou uma vacina e que foi atendida pelo pediatra. Convive com a criança no berçário do presídio.

FLORA – 23 anos, tem 3 filhos, morava com o namorado e com mais uma amiga. Recebe visitas somente de sua mãe. Explica que separou do pai da criança, mas que o ex. companheiro visita a filha que está com ela no presídio. Teve a criança em parto normal e que foi no hospital. Recuperou-se do pós-parto no presídio. Relata que fez todos os pré-natais e que está amamentando. Alega que a criança toma as vacinas e que está tendo acompanhamento médico. Convive com a criança no berçário do presídio. Explica que a guarda de seus filhos estão com a mãe.

CORA – 21 anos, morava com o esposo e os 4 filhos. Relata ter tido o 4º filho após adentrar o presídio. Diz receber visitas da sogra e da irmã. Explica que o pai aceitou a nova gestação. Teve acompanhamento pré-natal. O parto foi cesárea e aconteceu no hospital. Está tendo acompanhamento pós-natal. A criança só mama mamadeira. A criança está tendo acompanhamento vacinal, mas, com atrasos. Convive com a criança no berçário do presídio. As guardas dos filhos estão com o ex. companheiro e com a atual cunhada.

PERPÉTUA – 24 anos, morava com o esposo antes da prisão. Teve o filho antes de ser presa. A criança não é filho do atual marido. O pai tem uma boa convivência com a criança. Fez acompanhamento pré-natal. Está amamentando. O parto foi normal, em um hospital. A criança está tendo acompanhamento médico e vacinal. Convive com a criança no berçário. A guarda de seu outro filho está com a tia da criança.

4.1 CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Ao questionarmos sobre como era constituído o núcleo familiar, sete das oito detentas disseram que elas moravam com o marido ou companheiro e também com seus filhos.

A família é uma verdade sociológica e forma a base do Estado, o núcleo fundamental em que jaz todo arranjo social; sem sombras de dúvidas refere-se ao meio necessário e sagrado para ampliação da sociedade como um todo, meio este merecedor de grande proteção do Estado. (SILVA , 2010, pag.1; apud GONÇALVES , 2005, pag.1).

O direito de família nasce do fato de uma pessoa pertencer à determinada família, na qualidade de cônjuge, pai, filho, ou seja, como membro constituinte de uma família. O que prevalece no direito de família é seu conteúdo personalíssimo, focado numa finalidade ética e social, direito esse que se violado poderá implicar na suspensão ou extinção do poder familiar, na dissolução da sociedade conjugal, ou seja, propriamente nos direitos exercidos pelos membros de uma família na sociedade. (SILVA , 2010, pag.1; apud GONÇALVES, 2005, p. 2).

Assim reza a Constituição Federal de 1988 a respeito do tema:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Vemos que a família é constituída por duas ou mais pessoas e que não existe um principal responsável por ela, tanto o homem quanto a mulher possuem esse papel. Cabe aos dois se responsabilizarem pelo meio familiar independente se a mulher estiver encarcerada ou não.

O fato da mulher estar em situação de reclusão, não significa que ela perde o poder familiar, ou seja, a mulher condenada por mais de dois anos de reclusão, perde apenas temporariamente a guarda de seus filhos até que a mesma cumpra sua pena integralmente, e o juizado da Infância e da Juventude é responsável por deferir a guarda da criança. Enquanto, a mulher estiver cumprindo a pena, a guarda de seus filhos será dado ao pai, se assim ela o indicar, ou aos parentes da detenta. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2011, pag.12).

O poder familiar antigamente era denominado de pátrio poder, mas a sentença pátria poder não é mais utilizado porque diz respeito a um exemplo de família patriarcal, em que a mulher e os filhos estão sujeitados ao poder do genitor. O homem exigia mais que a mulher. Isso não é mais existente no Brasil, atualmente mulheres exercem atividades financeiras e dessas atividades provêm o sustento da família. Os poderes atualmente são iguais no que diz respeito a esse assunto. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA SÃO PAULO, 2011, pag.12).

No que diz respeito à entrevista com as detentas a maioria alega que os filhos ficam com suas mães, sogras e ex-sogras ou outro parente.

Nos casos em que a família não pode permanecer com a criança que tenha a mãe em situação prisional, será incumbido ao Ministério Público apreciar ação de recolhimento ou deslocamento do convívio familiar, em processo contrário, garantindo direito de defesa a essa mãe. É necessário que a genitora tenha disponibilidade a informação para onde seu filho foi encaminhado, direito a assistência jurídica nos processos de afastamento do poder familiar, caso ela não aceite essa criança ir para a adoção de terceiros. (HASHIMOTO e GALLO, 2012, pag. 110).

A atuação da instituição judiciária nas situações de acolhimento institucional de crianças e de adolescentes se dá em dois níveis: no acompanhamento das situações individuais de acolhimento por meio dos processos judiciais e na fiscalização do atendimento dos serviços sob sua jurisdição que, conforme regulamentação interna deve ser realizado a cada seis meses pela equipe técnica Inter profissional e juízes. Embora não seja função da instituição judiciária ações diretas que visem à reaproximação e reinserção de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento à família de origem, é imprescindível sua articulação com os serviços de acolhimento, conselhos tutelares e políticas públicas, tanto na prevenção de situações que propiciem o acolhimento, como para reintegração da criança ou adolescente à família de origem ou extensa. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2011, pag. 12).

Todavia, nos casos das mulheres em situação prisional, a recuperação destes laços familiares é muito árduo, uma vez que os locais de produção da vida cotidiana, durante o tempo da prisão dessa mulher, podem ter sido desorganizados, criando-se um processo de perdas materiais e individuais na vida desta detenta. (LOPES, 2013, pag.3)

4.2 RELAÇÃO COM O PAI DA CRIANÇA E ANÁLISE SOBRE PATERNIDADE

Ao entrarmos no assunto de como é a convivência com o pai desta criança que ela espera ou até mesmo aquelas que já estão com o filho recém-nascido a resposta é a mesma, todas tem boa convivência, mas seis delas não estão mais com o companheiro.

Vemos que ao adentrar a prisão muitas dessas mulheres não continuam com o pai da criança e que eles na maioria dos casos não estão com a guarda dos filhos que estão do lado de fora da unidade. Do total de maridos ou companheiros dessas mulheres, somente três estão com a guarda dos filhos.

Flora: *não estou mais com o pai do bebê, agora estou com uma companheira que também está presa em outro setor aqui mesmo no presídio, o pai vem visitar a bebê somente.*

Odete: *o pai aceitou bem a nova gestação, estamos juntos.*

Podemos ver que muitas dessas mulheres exercem o papel de pai e mãe dessas crianças, visto que os pais ao verem que a mulher vai para a prisão decidem abandona-la e também os filhos. São poucos os pais que permanecem com os mesmos.

Isso ocorre devido ao fato de que a ideia do cuidado é de responsabilidade da mulher e na maioria das vezes ela faz que mesmo o companheiro estando preso, mantenha a relação, mas quando acontece o inverso, isso não acontece (LOPES, 2013, pag.4).

O indivíduo mulher sofre mais discriminação familiar por estar presa, recebe menos visita e tende a perder seu relacionamento amoroso por estar longe de seu companheiro, na situação inversa ocorre o contrário, pois a mulher não abandona ou esquece de seu homem preso, cuida dos filhos, mantém financeiramente a casa e cultiva seu afeto, e de seus filhos pelo pai, até a volta da liberdade (MAKKI e SANTOS, 2010; apud AMARAL, 2005).

A figura do pai é de suma importância, especialmente no papel familiar de socialização do indivíduo, uma vez que com a sua menção o sujeito introjeta as regras e superioridades sociais, pois projeta como ética trabalhista, suprema para uma sociedade de produção. Assim, a figura paterna subsistida pelo homem no meio da família nuclear, aos pouco vai sendo sucedida por uma figura social na formação do superego (STELLA, 2009, pag. 298).

A falta da autoridade paterna pode levar o indivíduo a buscar uma autoridade social sem mediação, aderindo prontamente a ela ou atacando-a sem nenhum tipo de reflexão; a ausência da autoridade paterna acaba por ensinar aos filhos “a não atribuir a causas sociais os seus fracassos, mas a limitar-se às suas próprias causas individuais; e tais fracassos eram absolutizados como culpa ou inferioridade pessoal” (Stella, 2009, pag. 299; apud HORKHEIMER; ADORNO, 1973, P.143).

De acordo com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitência – CNPCP, em seu artigo 8º:

Art. 8º A visita de familiares e pais presos deve ser estimulada visando à preservação do vínculo familiar e do reconhecimento de outros personagens do círculo de relacionamento parental (CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, 2009).

Vemos como é importante a presença desse pai nas visitas as detentas e como essas vistas fortalecem os vínculos familiares.

A falta de visitas por parte dos pais e o abandono das mulheres em situação prisional acarretam graves problemas, observados em estudos nacionais no que competem as prisões femininas, e causa um grande índice de quadros depressivos que fazem com que os profissionais comprometidos com este universo dessem a sugestão de mudança nesse sistema, que deveria criar meios de envolver essas

detentas com seus familiares (Bressan, 2013; apud CARREIRA; CARNEIRO, 2009, p. 57).

O papel do pai é de suma importância no desenvolvimento da criança e o convívio entre pai e filho é um dos elementos decisivos para o desenvolvimento mental e social, facilitando a capacidade aprender e a integração desta criança no meio social em que ela vive (BENCZIK, 2011, pag. 68).

O vazio promovido pela ausência do pai, é formado pela noção das crianças de não serem amadas pelo genitor que está ausente, com uma grande desvalorização de si mesmas, em consequência disso. Além dessa autodesvalorização, ocorrem os sentimentos de culpa por a criança se achar má, por acreditar haver provocado a separação e até por ter nascido. (BENCZIK, 2011, pag. 71; apud FERRARI 1999).

A presença do pai é importante para que a criança faça o acesso do mundo familiar para o da sociedade. Será permitida a admissão à agressividade, a afirmação de si, a capacidade de se defender e de explorar o ambiente. (BENCZIK, 2011, pag.69).

O ideal é que o pai participe dos cuidados com a criança desde o momento do nascimento: ele deve assistir ao banho, conversar com o pediatra e enfermeiras, cantar uma cantiga de ninar, ajudar na troca de fraldas e no banho. Mesmo se o casal estiver separado, o pai deve participar ao máximo possível da rotina de seu filho, perguntando para aquela pessoa que fica mais tempo com o bebê sobre seus gostos e suas preferências. Fazer parte da vida de um filho é fazer parte de seu mundo, é conhecê-lo (BENCZIK, 2011, pag. 72; apud Pupo 1989).

A participação realizada pelo pai na vida da criança favorece a segurança, autoestima, independência e a estabilidade emocional (BENCZIK, 2011, pag.74).

No que tange a entrevista, vemos que o convívio com o pai da criança é praticamente inexistente e com isso as mulheres acabam assumindo sozinha os laços afetivos. O papel do pai é importante nesse processo, pois como pudemos

identificar esse contato com a criança serve tanto para o seu desenvolvimento biológico, psicológico e social.

4.3 PERÍODO DA GESTAÇÃO

Do total de entrevistadas três estão em período gestacional e cinco já estão com os filhos recém-nascidos. Ao perguntarmos sobre o pré-natal duas das três gestantes disseram estar fazendo os exames e consultas ainda que irregularmente e uma disse não estar fazer acompanhamento nenhum. Das que já estão com seus filhos, todas disseram ter feito o acompanhamento pré-natal.

Nazaré: *Estou fazendo mais ou menos mas estou. Aqui tudo é demorado, mais a gente faz.*

Flora: *Sim senhora, fiz todos os exames certim.*

O acompanhamento médico durante o pré e pós-natal, extensivo ao recém-nascido, são de grande importância, pois exames feitos neste período podem indicar complicações que podem surgir tanto na mãe quanto o bebê. (Hashimoto e Gallo, 2012)

A mulher que está gestante precisa estar ciente quanto às informações, cuidados e orientações no que diz respeito ao desenvolvimento da criança que cresce em seu ventre. Esses cuidados também devem ser mantidos durante o parto e o pós-parto. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2014).

Segundo o que consta na cartilha sobre os deveres e direitos da mulher detenta feita pela Defensoria Pública de São Paulo, ao ser constatada a gravidez, a detenta deve ser removida para uma instituição prisional que contenha equipe médica e suporte para acompanhamento de todo período gestacional. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2011, pag.11).

De acordo com o Ministério da Justiça na Resolução nº4 de 18 de julho de 2014 que fala da Política Criminal e Penitenciária:

2.12. A atenção à saúde das gestantes, parturientes, nutrízes e dos seus filhos é garantida pelo SUS, segundo as diretrizes e os protocolos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e da Rede Cegonha. (MINISTÉRIO DE JUSTIÇA, 2014).

Existem alguns principais exames laboratoriais que devem ser realizados pela gestante durante o pré-natal, são estes; Tipagem sanguínea e seu Fator Rh, hemograma, glicose, exame de urina e urocultura, VDRL, HIV, Hbsag, HCV, entre outros tipos de exames para diagnosticarem problemas que possam vir a ocorrer tanto com a mãe quanto o bebê no período gestacional (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2014, pag. 13)

Ao longo do período da gravidez, uma série de cuidados devem ser adotados pelas Equipes de Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário (EPEN) para assegurar a atenção integral a saúde dessa gestante, de modo que seus direitos sejam considerados e garantidos no Sistema Único de Saúde (SUS), algo que refere-se muitas vezes a atenção ambulatorial e hospitalar. Em cada estado brasileiro devem ser considerados os Planos Operativos de Saúde no Sistema Penitenciário (POE), no que diz respeito à listagem de locais apropriados para tal, pactuados na Programação Pactuada Integrada (PPI) para as mulheres gestantes privadas de liberdade (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2010, pag. 15).

A gestante tem direito também a tomar as vacinas que darão anticorpo tanto para ela, quanto para a criança. São estas as vacinas; Vacina de Tétano, vacina contra a hepatite B, vacina contra gripe Influenza. Além de vacinas, a mulher presa deverá ser orientada pelo médico ao ser fazer durante a gestação e até o 3º mês de pós-parto, uso da vitamina sulfato ferroso. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2014, pag.13).

Podemos ver que apesar de esperarem algum tempo para fazer os exames, as presas alegam que o fazem. A fala das duas detentas nos leva a refletir sobre a importância desses exames, já que são eles que apontam irregularidades no período gestacional.

Ao serem questionadas sobre o tipo de parto as cinco mães já com os filhos nascidos, três disseram ter parto normal, duas foram cesáreas e todas alegaram que o parto foi normal.

O preparo da gestante para o parto requisita a garantia de um aglomerado de cuidados garantidores de sua dignidade. O direito ao acompanhante não constitui uma “regalia”, uma “vantagem” ou um “favor” a esta mulher. O acompanhamento está previsto em lei e que deve ser aplicado tanto nos estabelecimentos públicos ou privados. A violação dos direitos das mulheres gestantes pode ocorrer de diversas formas: violência obstétrica, física, psicológica, sexual, institucional, material e midiático. (MACEDO, 2014, pag. 1).

Raquel: *tive infecção nos pontos e fiquei com a cesariana aberta, a saúde é péssima nesse lugar.*

Flora: *o parto foi normal, dói muito, ficaram comigo duas agentes, e tive normal sem marca-passo, no hospital.*

No caso da gestante que se encontra em situação de encarceramento o caso é ainda mais complicado. As gestantes sofrem muito, especialmente quando vão fazer algum procedimento destinado a proteção da saúde. (MACEDO, 2014, pag.1).

As apenas grávidas, em que pese estarem sendo punidas por um ato ilícito que cometeram, não podem ser mais uma vez castigadas pela escassa assistência médica, isto é, em algo ultrapassa a sua sentença condenatória. Ademais, o feto é o principal prejudicado pela ausência de assistência médica adequada neste período. A saúde é um direito de todos independentes de quem seja, e é dever do Estado prestar este atendimento com a maior dignidade humana possível. (MACEDO, 2014, pag.1; apud VIAFORE, 2005, p.99).

Representantes da ONU, de governo e da sociedade civil de diversos países, inclusive do Brasil, contribuíram para efetuação das Regras de Bangkok. Em uma

das regras é dita a não utilização de algemas durante o parto e puerpério em mulheres em situação de encarceramento. Esta regra serve para preservação da dignidade da presa e deve ser efetuada no atendimento cotidiano destas mulheres. (SILVA, 2014).

O decreto número 57.783, de 10 de fevereiro de 2012, editado pelo Governador Geraldo Alckmin no Estado de São Paulo, fala sobre tal assunto e nele diz:

Artigo 1º - Fica vedado, sob pena de responsabilidade, o uso de algemas durante o trabalho de parto da presa e no subsequente período de sua internação em estabelecimento de saúde.

Parágrafo único - As eventuais situações de perigo à integridade física da própria presa ou de terceiros deverão ser abordadas mediante meios de contenção não coercitivos, a critério da respectiva equipe médica.
(DECRETO ESTADUAL 57.783, 2012).

Constatamos que as mulheres gestantes em privação de liberdade na maioria das vezes não possui o devido cuidado para que possa ter tratamento digno durante o período gestacional e uma vez que elas sejam acolhidas e cuidadas o resultado é positivo, garantindo melhor recuperação após o parto e lhes dá maior estabilidade emocional.

4.4 NASCIMENTO

Ao perguntarmos sobre a recuperação pós-parto as entrevistadas todas elas responderam que a recuperação foi no próprio presídio e quando perguntamos sobre o acompanhamento médico só uma detenta disse não estar sendo acompanhada, já as outras quatro parturientes disseram que o atendimento ocorre, mas que existe um descaso quanto a isso.

Mesmo a mulher estando privada de liberdade, ela necessita que a equipe técnica da unidade prisional lhe dê todo suporte para que ela e criança sejam bem tratadas após o parto.

A Lei nº 11.942, de 27 de maio de 2009 que dá nova redação aos Arts. 14, 83 e 89 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984, da Lei de Execução Penal, garantem as mães em situação prisional e aos recém-nascidos requisitos mínimos de recursos para sua saúde.

Art. 14º, § 3º “Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.”

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos.

“Art. 89”. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

O tratamento humano e digno durante o período da gestação, no parto e pós-parto deve ser assegurado a todas mulheres grávidas. As Regras de Bangkok falam sobre o tratamento de mulheres gestantes detentas nos seguintes artigos:

Regra 22 - Não se aplicarão sanções de isolamento ou segregação disciplinar a mulheres grávidas, nem a mulheres com filhos ou em período de amamentação. Regra 23 - Sanções disciplinares para mulheres presas não devem incluir proibição de contato com a família, especialmente com as crianças.

Regra 42 - 1. Mulheres presas deverão ter acesso a um programa amplo e equilibrado de atividades que considerem as necessidades específicas de gênero. 2. O regime prisional deverá ser flexível o suficiente para atender às necessidades de mulheres grávidas, lactantes e mulheres com filhos. Nas prisões serão oferecidos serviços e instalações para o cuidado das crianças a fim de possibilitar às presas a participação em atividades prisionais. 3. Haverá especial empenho na elaboração de programas apropriados para mulheres grávidas, lactantes e com filhos na prisão. 4. Haverá especial empenho na prestação de serviços adequados para presas que necessitem de apoio psicológico, especialmente aquelas submetidas a abusos físicos, mentais ou sexuais. (NAÇÕES UNIDAS, 2012).

É assegurado a essas parturientes tratamento médico e também aos seus bebês. Quando questionadas sobre a esse tratamento estendido a seus filhos, do total dessas cinco mulheres que deram à luz recentemente, somente três disseram estar

tendo acompanhamento médico dessa criança e que o mesmo ocorre com muita demora.

Raquel: *A bebê foi atendida pelo pediatra, precisa brigar pelo atendimento, existe muita má vontade pro acompanhamento médico.*

Flora: *sim ele está tendo acompanhamento médico, aqui a gente espera com muita paciência pelo atendimento.*

A fala de Raquel nos leva a ver que é grande o descaso com essas mulheres e seus filhos. Muitas delas repetiram a mesma fala e disseram estar descontentes com esse episódio. Já a fala de Flora nos leva a refletir que apesar do descontentamento quanto ao atendimento médico pouco pode ser feito por elas, devido as suas condições de encarceramento.

Independente de estar dentro de uma prisão, a essa criança devem ser garantidos todos os exames, inclusive o “*teste do pezinho*”. Isso nos leva a refletir que todo o acompanhamento é de suma importância para a criança já que ele indica no diagnóstico algumas doenças que podem vir a surgir. Esse atendimento tem que ocorrer, pois é garantido de acordo com o que consta na Lei de Execução Penal.

Ao perguntarmos se estão amamentando somente três das cinco lactantes responderam que sim, uma não respondeu e a outra disse estar dando amamentação artificial (mamadeira).

Perpétua: *sim, estou amamentando o neném*

Cora: *o bebê só mama mamadeira.*

No que tange a amamentação o art. 5º da nossa Constituição de 1988 diz:

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

É assegurado a essa mulher o direito de amamentar e isso consta na já citada “Regra de Bangkok” que diz que não se impossibilitará a detenta de amamentar seu

bebê, a menos que tenha motivos determinados de saúde para tal impedimento. (Defensoria Pública de São Paulo, 2011, pag.5)

A Lei de Execução Penal em seu artigo 83º diz:

Art. 83º, § 2º determina que “os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamenta-los, no mínimo, até 06 (seis) meses de idade”. (LEI DE EXECUÇÃO PENAL, 2009).

O ato de amamentar deve ser assegurado e valorizado, no mínimo, até os seis meses de idade do bebê. Esse período deve ser acatado também nos casos em que, quando encarcerada, a genitora tenha lugar adequado para a permanência de seu filho pequeno (HASHIMOTO e GALLO, 2012).

O período de amamentação é fundamental para o estabelecimento de vínculos afetivos fortes e estáveis, fase em que se estabelece o contato físico, a identificação recíproca e em que são despertados os primeiros estímulos sensoriais e emocionais da criança. (HASHIMOTO e GALLO, 2012).

Ainda no que tange a amamentação, o Estatuto Da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 9º nos diz:

Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990).

Assim, mesmo que a mãe não possa amamentar, a permanência entre mãe e filho deve ser ponderada a partir do reconhecimento da importância destas relações para a formação subjetiva e social da criança. (HASHIMOTO e GALLO, 2012).

Portanto, é importante passar as devidas orientações a essa mãe no que diz respeito à amamentação e explicar sua importância para que possa ser um período bem sucedido para ela e seu filho. Deve-se cuidar dos interesses não só

da criança, mas sim também os direitos da genitora para que ele possa cuidar do recém-nascido em seus primeiros meses de vida, inclusive os das mulheres em situação prisional.

Os primeiros meses após o parto marcam um período significativamente importante quanto à formação do vínculo mãe-bebê, podendo determinar a qualidade da ligação afetiva que irá se estabelecer posteriormente. (SILVA, 2014).

Quando essa relação entre mãe e filho acontece dentro de uma unidade prisional, longe de outros familiares como o pai e demais membros, esta relação torna-se mais complicada. É dever o Estado fazer com que essa relação entre genitora e filho seja fomentada, promovendo condições favoráveis ao desenvolvimento da criança (SILVA, 2014).

4.5 SEPARAÇÃO ENTRE MÃE E FILHO

Do total de mulheres entrevistadas lactantes, todas responderam que a separação de seus filhos foi muito difícil e somente uma falou como ocorre essa separação

Raquel: *a partir do 7º mês esperamos com nossos filhos o momento deles ir embora.*

Flora: *foi difícil a separação dos outros, o menor foi mais difícil do que com o mais velho, quando tive o mais velho foi com 15 anos e minha mãe sempre tomou conta dele, já com o pequeno já era casada e cuidava dele desde o nascimento.*

Pudemos constatar que falar sobre esse assunto é muito difícil para elas já que poucas pensam sobre esse momento. Esse vínculo é tão forte que pensar nessa separação remete a eles dor e sofrimento.

O momento de separação da mãe encarcerada e seu filho – seja ele bebê, criança ou adolescente – é bastante doloroso e impactante para ambos.

Ainda que este permaneça junto ao seu pai ou família extensa, a mulher não perderá sua identidade materna, fazendo com que o ônus de permanecer longe do filho por longos períodos seja fator de extrema angústia no cumprimento da pena dentro da prisão. Apesar de a legislação prever a existência de creches dentro das penitenciárias para crianças de até sete anos, a realidade mostra uma expressiva divergência entre a norma e a configuração atual do sistema carcerário brasileiro. (HASHIMOTO e GALLO, 2012, pag. 109).

Mesmo que permaneça com o genitor ou outro membro da família, as detenta não perderá sua figura de mãe, fazendo com que separação dos filhos por extensos períodos seja motivo de grande angústia no cumprimento de sua pena na unidade prisional. Ao contrário do que diz a lei sobre a existência de creches dentro das unidades para crianças até os sete anos, a realidade é bem diferente e ocorre uma divergência entre a lei e atual realidade do sistema carcerário. (HASHIMOTO e GALLO, 2012, pag.109)

Todavia, é direito da criança o acesso à escola pública e gratuita perto de sua residência (art. 53, inc. V, do ECA) e dever do Estado o atendimento de crianças em creches e pré-escola (art. 54, inc. IV, do ECA). Ademais, o direito à liberdade da criança pressupõe que ela tem direito a participar da vida comunitária, sem discriminação (art. 16, inc. V, do ECA) e o seu direito ao respeito à inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, deve ser garantido às crianças, filhas de mães encarceradas, o acesso a creches comunitárias comuns, fora do estabelecimento penitenciário, com serviços de transporte providenciados pelo Poder Público. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2011, pag. 9).

A resolução 4 de 2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, fala que deve ser efetuada a permanência de crianças no mínimo 1 ano e 6 meses junto às mães, pois sua presença nesse período é de suma importância para o desenvolvimento da criança, principalmente no que dizem respeito à construção do sentimento de confiança, otimismo e coragem, pontos que podem sofrer alterações

caso não exista vínculo que sustente essa fase inicial do desenvolvimento desta criança; esse período também é necessário para a construção psicológica da separação e do reencontro. A resolução ainda diz que essa separação tem que ocorrer de maneira que não seja tão impactante, seja progressiva. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2011, pag.10).

Ao analisarmos os relatos do campo, percebemos que as justificativas das presas, sobre qual deve ser o destino de uma criança com mãe em situação de prisão, podem apontar alguns dos fatores que pesam nessa escolha: tempo da pena; ter familiares confiáveis para assumir a guarda; se é o primeiro filho; o apoio que tem na rua; as condições do estabelecimento; distância etc. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, pag. 79).

Assim, frente a essa diferença de opiniões e à pluralidade da mãe em situação prisional, não existe forma de se generalizar a resposta do sistema de justiça diante dessa situação. Para decidir o melhor futuro da criança deve-se levar em conta todo o contexto psicossocial e familiar dessa mãe, bem como a sua opinião do que é melhor para seu filho.

Em relação às mães entrevistadas todas elas disseram que essa separação é um momento muito difícil para elas e que é melhor a criança ficar com alguém da família do que ir para um abrigo. Muitas alegaram que querem responder a seus crimes e ao sair dali poder criar esses filhos, dando um futuro melhor tanto para ela quanto para eles.

5-CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Trabalho de Conclusão de Curso teve por objetivo descrever o processo de maternidade carcerário na Penitenciária Feminina de Cariacica, ES e mostrar como vivem mães e gestantes que estão inseridas nesse universo prisional e verificar se os direitos a elas garantidos em lei estão sendo efetuados ou não. Para isso fizemos todo um quadro teórico sobre o assunto.

Pudemos constatar que a sociedade ainda tem a visão que a mulher é um ser dócil, amável, que só serve para executar tarefas domésticas e que não pode vir a ser uma grande profissional. Ainda é grande a discriminação existente entre os gêneros e a luta dessa mulher para conquistar seu espaço na sociedade, no meio familiar e também no mercado profissional. Isso ocorre desde os primórdios de nossa história, mas ao longo do tempo essa luta vem repercutindo resultados. Resultados estes que ainda que mínimos são importantes.

Ao falarmos da mulher, a questão da violência e o sistema prisional averiguamos que essa mulher se insere na criminalidade muitas das vezes por causa de seu

companheiro. A maioria dos crimes cometida pelas mesmas é por tráfico de drogas e esse vínculo existente entre ela e seu companheiro as leva cometer tais delitos.

O desemprego, desigualdade social, dificuldades financeiras, fatores psicológicos e patológicos de cada indivíduo, promiscuidade, desvalorização da vida, etc.; também são fatores determinantes para essa inserção.

Averiguamos que o sistema prisional não foi pensado para mulheres e que muitos autores não diferem a criminalidade feminina da masculina. Os crimes femininos são considerados mínimos perto da criminalidade masculina. Podemos ver que assim a questão de gênero ainda prevalece e que a mulher tem um papel ínfimo quando abordamos sua inserção no mundo do crime e no sistema prisional.

Após fazermos uma pesquisa em algumas reportagens e no site do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, fizemos um levantamento do número de mulheres que se encontram em situação prisional tanto no Brasil quanto em nosso estado. O número dessas mulheres cresceu assustadoramente nos últimos 15 anos e pudemos constatar que o tráfico de drogas é o maior tipo de crime cometido por elas.

Ao adentrarmos mais profundamente em nosso tema da maternidade carcerária, verificamos que existem a Lei de Execução Penal, a nossa Constituição de 1988, a Resolução número 4 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, as Cartilhas do Ministério da Saúde, Ministério da Justiça e Defensoria Pública de São Paulo e o Decreto do Governo do Estado de São Paulo que dizem a respeito dos direitos da mãe gestante e puérpera.

Para que esses direitos possam ser realmente executados é necessário que exista uma melhor fiscalização por parte das autoridades. Cremos que isso seria uma base para a execução desses direitos e que isso não se torne um mito.

As questões prisionais no que dizem respeito a essas mulheres inseridas nesse sistema, devem ser melhor expostas para nossa sociedade para que realmente se tenha uma visão do que acontece nesse meio e assim diminua o preconceito por parte dessa sociedade. Não estamos dizendo que a mulher não deve pagar pelo crime que cometeu, mas elas não devem ser mais cobradas por algo que já estão pagando. São necessárias conferências, reuniões, seminários e estudos mais

específicos para que se possam criar mais políticas voltadas para essas mães detentas.

Ao fazermos a entrevista, verificamos que a vida dessas mulheres dentro da prisão é uma vida frágil e que essas crianças são um alento para essas mães. As entrevistadas disseram que dariam tudo para recomeçar e ter uma nova chance de inserção na sociedade e, além disso, disseram também querer fazer o melhor para essas crianças para que elas tenham um futuro melhor e mais digno.

Creemos nessa vontade de ter uma nova chance e que se possível elas façam de tudo para dar um futuro melhor a essas crianças, mas que para isso aconteça é necessário que seja feito um trabalho psicossocial junto a essas mães para que ao saírem da prisão, elas não cometam mais crimes e retornem a instituição.

Outro fator relevante neste estudo, diz respeito ao parto dessas mulheres e como foi à execução do mesmo. Perguntamos a elas se o parto foi ou não algemada e todas disseram que não e somente uma disse ter sido acompanhada de duas agentes penitenciárias.

Ao lermos sobre tal assunto em artigos e reportagens sobre o parto de mulheres na prisão notamos que a maioria dessas mulheres contam histórias que chegam até mesmo nos surpreender e que o parto algemada é uma coisa normal de ser vista por médicos, enfermeiros e agentes penitenciários nessa hora.

O parto algemada é proibido pelo decreto 57.783/2012, mas pelo que pudemos constatar não é bem isso o que acontece na hora desse parto. Isso é uma falta de respeito a essa mulher e a essa criança que está por vir ao mundo e também seu direito a ter um parto humanizado está sendo gravemente violado. Não sabemos dizer se foi por medo que as detentas do presídio de Cariacica não disseram sobre esse fato, mas sabemos que isso é inaceitável para elas.

Para nós isso é um fato inadmissível e vai de encontro ao que diz SILVA (2014), que ao manter a mulher algemada em seu trabalho de parto configura desrespeito ao direito da criança a dignidade e a liberdade e a coloca em situação de negligência, discriminação e violência. (SILVA, 2014).

Com a realização da entrevista com as mães e gestantes detentas observamos que pouco conhecimento elas tem sobre os direitos garantidos a elas, o que nos remete a pensar que o trabalho feito junto a essas presas quanto o esclarecimento desses direitos é pouco ou inexistente. Em nossa opinião, é preciso haver mais esclarecimentos de informações junto a essas presas.

Ao falarmos sobre a questão da convivência com o pai elas foram muito taxativas, todas se dão bem com os pais das crianças, mas isso não quer dizer que esses pais ainda sejam maridos ou companheiros das mesmas. É grande o descaso por parte desses homens no que diz respeito à paternidade dessas crianças e muitos ao se separarem, largarem ou até mesmo abandonarem essas detentas, se separam, largam, ou abandonam também esses filhos.

O papel de pai é de suma importância no desenvolvimento dessas crianças, mas os pais preferem não ter a responsabilidade de cuidar dos filhos e acabam deixando-os com algum familiar seu ou da presa.

No que diz respeito a essa responsabilidade por parte de outro familiar, vemos que a maioria disse que a criança está com a mãe, ex-sogra ou demais membro da família. Ao serem mandadas a essas famílias, essas crianças acabam rompendo os vínculos familiar e afetivo com a mãe e ela acaba entrando em depressão.

Com isso observamos que o momento da separação é muito difícil para elas e que muitas sofrem antecipadamente. O momento para elas será de muita dor e tristeza. O trabalho de um psicólogo junto a essas mulheres é essencial para que esse momento aconteça de forma que não seja tão doloroso para elas e que seu psicológico não seja tão abalado.

Uma das saídas desse (falso) paradoxo, entre institucionalizar a criança ou separá-la da mãe, seria a prisão domiciliar, essa opção choca com a cultura do encarceramento e a priorização do “combate ao crime” presente nos discursos e práticas do sistema de justiça. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015, pag. 79).

Ainda nos que diz respeito à entrevista quando falamos sobre o período da gestação vemos que a maioria teve uma gestação conturbada, sem devido tratamento médico adequado, pois a maioria o faz, mas é irregular. O exame pré-natal é essencial a essa mulher mesmo em situação de encarceramento e esse exame ajuda a diagnosticar possíveis doenças que mãe e filho possam vir a ter futuramente.

Saúde é um direito de todo cidadão e é previsto na lei, mas sabemos que o nosso sistema de saúde não funciona corretamente e as consultas e exames demoram a acontecer. Para nós já é muito difícil esse direito, para as mulheres em situação prisional o direito chega de forma mais escassa ainda e de forma que ao fazer esse exame já seja um período inadequado para fazê-lo e o seu diagnóstico muita das vezes chega de forma tardia fazendo que mãe e bebê não tenham tratamento correto

O ideal para que esse tratamento não seja de forma tardia, é que dentro das unidades prisionais tivessem um cronograma com no qual essas presas teriam direito a uma consulta de forma que aconteça do mesmo jeito que a gestante que se encontra aqui do lado de fora.

Quando questionamos sobre o nascimento dessa criança pudemos averiguar que todas tiveram seus filhos em hospital e que a maioria foi de parto normal. Sabemos que o parto normal é o melhor parto para a mulher em questão de recuperação e no caso dessas mães detentas quanto menor o tempo de recuperação, melhor será sua relação com essa criança já que ela poderá cuidar de seu filho sem precisar se preocupar com esse processo.

A sociedade deveria ser a mais interessada nesse processo de maternidade dentro das prisões, visto que, essas mulheres são tão cidadãs como nós e que uma criança está inserida nesse contexto. Seria importante elas saberem desses direitos de forma adequada e junto com a sociedade cobrassem mais por eles serem garantidos. O que vemos infelizmente é que a própria sociedade vê a mulher na prisão como um ser marginalizado, sem escrúpulos e que o sistema penal não a pune de forma correta. E que elas têm mais direitos que a maioria da população.

Ao entrar gestante ou até mesmo com esse filho recém-nascido, a mulher em situação prisional já é possuidora de direitos. Conforme o que foi dito por alguns autores ao longo do trabalho, essa mulher deve ser tratada como cidadã e também como sujeita de direitos.

Concluimos que muitos são os empecilhos encontrados para que esses direitos sejam realmente efetivados dentro dessas instituições prisionais, embora estes sejam garantidos por Lei, porém os trabalhos desenvolvidos pela assistente sociais junto à psicóloga e demais profissionais fazem que esses empecilhos sejam minimizados e essa detenta possa ter um melhor atendimento.

Ao perguntarmos sobre a idade das mesmas verificamos que a idade delas varia de 21 a 33 anos e conforme pudemos averiguar a maioria é jovem, não possui uma boa escolaridade e grande parte delas está ali por causa de seus companheiros que estão envolvidos com o tráfico. Vemos que muitas delas praticam crimes também por querer dar uma melhoria garantia de vida a seus filhos e seus companheiros e acabam se envolvendo em práticas delituosas para essa melhoria se efetivar.

Ao estagiarmos dentro da maternidade do Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Vitória pudemos ver como as mulheres gestantes e puérperas não sabem dos direitos garantidos a elas e com isso muitas delas ao saírem dali perdem esses direitos por não ter uma orientação sobre tal assunto.

Percebemos assim, o quanto é importante à informação e orientação também a essas mães que se encontram detentas, já que grande parte delas também não conhece seus direitos. A família dessa mulher também deve ser orientada quanto a esses direitos, pois assim vão trilhar ao lado dessas mães durante o seu processo de cumprimento de pena fazendo com que esses direitos sejam efetivados.

Para concluirmos, como futuras profissionais de Serviço Social entendemos a importância dos Assistentes Sociais dentro da prisão e entendemos também que esse profissional precisa ser um personagem principal na mudança dessa mãe em processo de reclusão, buscando atuar de forma que exista uma interação entre os

diferentes setores da instituição penal e buscar também apoio externo junto a redes de saúde, justiça e demais redes para a efetiva execução dos direitos garantidos a elas.

É importante salientar que a realização desse trabalho deverá contribuir de alguma forma com os gestores do presídio feminino de Cariacica e do sistema prisional do Estado do Espírito Santo, por isso, esperamos poder colaborar de alguma forma para que os direitos dessas mulheres sejam realmente efetivados e sabemos que com o aumento da população carcerária feminina aqui no estado o Estado não poderá sozinho, resolver esse problema. Toda sociedade também é responsável por esse processo e não pode mais fingir que não sabe que a mulher detenta é merecedora de atenção e deve atuar de forma que ela não caia no esquecimento na instituição prisional.

Para fecharmos nosso trabalho nos remetemos às palavras de Luigi Ferrajoli que diz: “a liberdade, como a vida, é um direito personalíssimo, inalienável e indisponível, e, por conseguinte, sua privação deveria ser proibida. Os demais direitos, por serem disponíveis, por outro lado, permitem formas bem mais variadas e toleráveis de privação e restrição.”

6. REFERÊNCIAS

_____. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Decreto 57.783**. São Paulo, 10 de fevereiro de 2012.

BARCINSKI, Mariana. **Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina**. Contextos Clínic, São Leopoldo, v. 5, n. 1, jul. 2012. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198334822012000100007&lng=pt&nrm=iso acessos em 28 nov. 2015. <http://dx.doi.org/10.4013/ctc.2012.51.06>

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil; promulgada em 5 de outubro de 1988.** Organização do texto: Anne Joyce Angher. 6. ed. São Paulo: Rideel, 2008.

BENCZIK, Edyleine Bellini Peroni. A importância da figura paterna para o desenvolvimento infantil. **Rev. psicopedagoga.**, São Paulo , v. 28, n. 85, 2011 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010384862011000100007&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 26 nov. 2015.

BRESSAN, ELIZÂNGELA ANTUNES. **PERFIL DA MULHER ENCARCERADA NA REGIÃO CATARINENSE DA AMUREL.** Florianópolis, 2013. Disponível em [file:///C:/Users/AnnaBeatriz/Downloads/PERFILDAMULHERENCARCERADA%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/AnnaBeatriz/Downloads/PERFILDAMULHERENCARCERADA%20(3).pdf). Acesso em 20-11-2015.

Cannes, Michèlle. **Número de mulheres presas cresceu mais de 500% no Brasil nos últimos 15 anos.** Agência Brasil. Nov. 2015. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-11/numero-de-mulheres-presas-cresceu-mais-de-500-no-brasil-nos-ultimos>. Acesso em 05-11-2015

Cartilha da Defensoria Pública do Estado de São Paulo “**Direitos e Deveres das Mulheres Presas**”- Núcleo Especializado de Situação Carcerária. Disponível em [file:///C:/Users/AnnaBeatriz/Downloads/cartilhamulherpresa%20s%C3%A3o%20paulo%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/AnnaBeatriz/Downloads/cartilhamulherpresa%20s%C3%A3o%20paulo%20(2).pdf). Acesso em 21-10-2015

Cartilha da Defensoria Pública do Estado de São Paulo “**Mães no Cárcere – Observações Técnicas para atuação profissional em espaços de convivência de mulheres e seus filhos**”. Disponível em: <<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/33/documentos/outros/Cartilha%20M%C3%A3es%20no%20C%C3%A1rcere%20%20Leitura.pdf>>. Acesso em 21-10-2015

Conselho Nacional de Justiça. “**Cartilha da Mulher Presa**”, 1º edição, 2011. Disponível em

[file:///C:/Users/AnnaBeatriz/Downloads/Cartilha%20Nacional%20da%20Mulher%20Presas%20\(4\).pdf](file:///C:/Users/AnnaBeatriz/Downloads/Cartilha%20Nacional%20da%20Mulher%20Presas%20(4).pdf). Acesso em 21-10-2015

Costa, Lúcia Cortes da. **Gênero: Uma questão feminina?** Disponível em <http://www.uepg.br/nupes/genero.htm>. Acesso em 27-05-2015.

COSTA, Rafaela Whitzke da.; VIEIRA, Rivaldo.; PESSINI, Maria Adelaide. **A maternidade da mulher encarcerada**. Akropolis Umuarama, v. 19, n. 3, p. 141-153, jul./set. 2011. Disponível em <file:///C:/Users/Marcela/Downloads/4028-12696-1-PB.pdf>. Acesso em 28-05-2015>.

DA SILVA, K. D. **Família no Direito Civil Brasileiro**. Rev. Npi/Fmr. set. 2010. Disponível em <http://www.fmr.edu.br/npi/045.pdf>. Acesso em 03-11-2015

Da Silva, Cristiane Jose. **O Cárcere Feminino frente à realidade do Sistema Prisional Brasileiro. O Universo da Mulher atrás das grades**. Faculdade Estácio de Sá, Núcleo de Direito. Juiz de Fora, 2011. Disponível em <http://docslide.com.br/documents/maternidade-atras-das-grades.html>. Acesso 15-11-2015.

FRINHANI, Fernanda de Magalhães Dias; SOUZA, Lídio de. **Mulheres encarceradas e espaço prisional: uma análise de representações sociais**. Psicol. teor. prá., São Paulo , v. 7, n. 1, jun. 2005 . Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151636872005000100006&lng=pt&nrm=iso>. acesso em 02 nov. 2015.

JANSEN, Lucas Lima. **Assistência às mães presas e igualdade de gênero**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3438, 29 nov. 2012. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/23132>>. Acesso em: 31 maio 2015.

Hashimoto, Érica Akie; Gallo, Janaina Soares Gallo. **Maternidade e Cárcere: um olhar sobre o drama de se tornar mãe na prisão**. N° 09 - janeiro – Abr., 2012. Disponível em http://www.revistaliberdades.org.br/_upload/pdf/11/resenha1.pdf. Acesso em 20-11-2015

Lopes, Katia Moreira Lopes, **NOÇÕES SOBRE RESPONSABILIDADES FEMININAS E CUIDADO FAMILIAR EM UM GRUPO DE MULHERES ENCARCERADAS.** v. 4, n. 1 (2015). Disponível em <http://seer.ufs.br/index.php/clinicaecultura/issue/view/367>. Acesso em nov, 2015.

MACEDO, Maria Fernanda Soares. Dignidade, cidadania e os direitos das presas gestantes. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 4130, 22 out. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/33040>>. Acesso em: 26 nov. 2015

MAKKI, Salma Hussein; SANTOS, Marcelo Loeblein dos. **Gênero e criminalidade: Um olhar sobre a mulher encarcerada no Brasil.** In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 78, jul. 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8080.pdf>. Acesso em nov. 2015.

Minayo, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: Teoria, Método e Criatividade.** Petrópolis: Vozes, 2004.

Ministério da Justiça. **CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA.** Res. Nº 4 de Jul., 2014. Disponível em [file:///C:/Users/AnnaBeatriz/Downloads/document%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/AnnaBeatriz/Downloads/document%20(1).pdf). Acesso 24-11-2015

Ministério da Saúde. **Caderneta da Gestante.** Brasília, 2014, Ed. Eletrônica. Disponível em http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/caderneta_gestante.pdf. Acesso em 24-11-2015.

Minzon, Camila Valéria; Danner, Glaucia Karina; Barreto, Danielle Jardim. **Sistema prisional: conhecendo as vivências da mulher inserida neste contexto.** Akropolis Umuarama, v. 18, n. 1, p. 71-81, jan./mar. 2010. Disponível em: <http://revistas.unipar.br/akropolis/article/viewFile/3118/2212>. Acesso em 27-05-2015.

Ministério da Justiça, **Dar a Luz na Sombra, condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão,** 2015

Pereira, Andréia Santos. **O cotidiano do serviço social no presídio feminino José Abranches Gonçalves.** Jul., 2009. Disponível em <http://www.leliobragacalhau.com.br/o-cotidiano-do-servico-social-nopresidiofeminino-jose-abranches-goncalves/>. Acesso em 26-10-2015

Priori, Claudia. **MULHERES FORA DA LEI E DA NORMA: CONTROLE E COTIDIANO NA PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ (1970-1995),** 2012. Disponível em <http://dspace.c3sl.ufpr.br:8080/dspace/bitstream/handle/1884/27118/Tese%20Claudia%20Priori.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 29-05-2015

Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok). Resolução 2010/16 de 22 de julho de 2010. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/Tradu%C3%A7%C3%A3o-n%C3%A3o-oficial-das-Regras-de-Bangkok-em-11-04-2012.pdf>. MACEDO, Maria Fernanda Soares. Dignidade, cidadania e os direitos das presas gestantes. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 4130, 22 out. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/33040>>. Acesso em: 26 nov. 2015

Reis, Djulhi Prado dos. **A IMPORTÂNCIA DAS AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DESENVOLVIDAS NO SISTEMA PRISIONAL PARA O RETORNO DO PRESO JUNTO A SOCIEDADE.** FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRASIO DE TOLEDO”, São Paulo, 2010. Disponível em <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/Social/article/viewFile/2708/2487>. Acesso em 21-10-2015

Rodrigues, Viviane Isabela. Et al. **GÊNERO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: AS CONDIÇÕES DE VIDA DAS MULHERES NA PRISÃO,** Revista de Iniciação Científica da Ulbra nº10, 2012. Disponível em http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1376656056_G%C3%8ANERO%20E%20PRIVA%C3%87%C3%83O%20DE%20LIBERDADE%20AS%20CONDI%C3%87%C3%95ES%20DE%20VIDA%20DAS%20MULHERES%20NA%20PRIS%C3%83O.pdf. Acesso em 27-05-2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** 1ªed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

Santos, Ramaiane Costa; Sacramento, Sandra Maria Pereira do. **Revista Anagrama: O antes, o depois e as principais conquistas femininas, ano 5, ed. 1, p.7-8, set./nov.2011.** Disponível em <http://www.revistas.univerciencia.org/index.php/anagrama/article/viewFile/7709/7110>. Acesso em 27-05-2015

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos; OLIVEIRA, Leidiane. **Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços.** Rev. katálisis, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 11-19, Jun 2010. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802010000100002&lng=en&nrm=iso. Acesso em 02 Nov. 2015.

_____. Senado Federal. **Lei n. 7.210/84.** Lei de Execução Penal. Brasília: Senado Federal, 2008.

Silva, Glauce Cerqueira Corrêa da; Et al. **A MULHER E SUA POSIÇÃO NA SOCIEDADE – DA ANTIGUIDADE AOS DIAS ATUAIS.** Rev. SBPH, v.8, n.2, Rio de Janeiro, dez. 2005. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151608582005000200006. Acesso em 22-10-2015

Souza, Daryane Ariel; Kazmierczak, Marília; Couto, Rafaella. **Mulher e sociedade: Como podemos compreender as mulheres à luz de seus direitos sociais na contemporaneidade?, v.3, p. 7, set.2012.** Disponível em http://www.colegiomaededeus.com.br/revistacmd/revistacmd_v32012/artigos/A6_Mulher_Sociedade.pdf. Acesso em 28-05-2015.

Stella, Cláudia. Ilhós de Mulheres Presas: **O papel materno na socialização dos indivíduos.** Estudos e Pesquisa em Psicologia, UERJ, RJ, Ano 9, N. 2, 2009. Disponível em <http://www.revispsi.uerj.br/v9n2/artigos/pdf/v9n2a03>. Acesso em nov. 2015

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. **Informações Penitenciárias do Espírito Santo.** Disponível em http://www.tjes.jus.br/PDF/materias/informacoes_penitenciarias_es.pdf. Acesso em 15-11-2015

Turato, Egberto Ribeiro. **Métodos qualitativos e quantitativos na área da saúde: definições, diferenças e seus objetos de pesquisa.** Rev. Saúde Pública, vol.39, n.3, São Paulo, Jun. 2005. Disponível em <http://www.scielo.org/scielo.php?pid=S003489102005000300025&script=sci_arttext> Acesso em 06-10-2015.

VENTURA, Miriam; SIMAS, Luciana; LAROUZE, Bernard. Maternidade atrás das grades: em busca da cidadania e da saúde. Um estudo sobre a legislação brasileira. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 3, p. 607-619, Mar. 2015. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2015000300607&lng=en&nrm=iso>. acesso em 28 Nov. 2015. <http://dx.doi.org/10.1590/0102-311X00092914>.

ANEXOS

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TÍTULO DA PESQUISA

Maternidade Carcerária: A realidade das mães e gestantes detidas na Penitenciária Feminina

PESQUISADORES RESPONSÁVEIS

Professor Bruno Alves de Souza Toledo

Email: bruno.toledo@emescam.br Tel: 3324-2569

Aluna Marcela Santos Moreira

Email marcelasmoreira82@gmail.com Tel.: 999882395

Aluna Lucia Graziela Dunga Martins Serrano

E-mail luciagraziela@hotmail.com Tel. 997046090

JUSTIFICATIVA

O tema escolhido para a realização da pesquisa foi a Maternidade dentro das prisões. Inicialmente, a escolha se deve ao fato de que durante nossa vida acadêmica e ao fazermos estágio na maternidade do hospital da Santa Casa de

Misericórdia verificamos que a maioria das mulheres que vão ter seus filhos neste hospital não sabe dos direitos a elas garantido em lei durante o período de gestação e após o parto. Direitos estes como todos os exames pré-natais para o bebê e para ela, consultas antes e após o parto, amamentação e teste do pezinho. Surgiu então a dúvida de que se as mães que estão em situação de cárcere sabem desses direitos e se realmente esses direitos estão sendo cumpridos dentro dessas prisões. Dessa forma, o tema da maternidade carcerária desperta grande interesse, pois além de socialmente relevante, após uma rápida procura por trabalhos acadêmicos a respeito da situação das mães no cárcere, vimos que não existem muitos documentos, dissertações, monografias e trabalhos de conclusão de curso sobre o assunto. É de suma importância ressaltar que pouco se tem estudado sobre o universo prisional feminino e que a sociedade ainda pouco conhece sobre essa realidade.

Essa pesquisa será desenvolvida com o objetivo de demonstrar a realidade das mães e gestantes que se encontram em situação prisional e verificar se os direitos que estão previstos em lei estão sendo garantidos ou estão sendo violados.

OBJETIVOS E PROCEDIMENTOS DA PESQUISA

Descrever o processo de maternidade carcerário na Penitenciária Feminina e mostrar como vivem mães e gestantes que estão inseridas nesse universo prisional. Esta pesquisa contará com algumas técnicas adotadas para a sua realização. O presente estudo será descritivo e o método utilizado para esta pesquisa será a abordagem qualitativa de caráter exploratório com a finalidade de identificar a realidade das mães que convivem com seus filhos em situação de encarceramento e garantidos como determina a lei, como por exemplo, assistência médica, local apropriado para gestantes darem a luz, locais pós-parto, entre outros direitos.

O local escolhido para a pesquisa foi a Penitenciária Feminina de Cariacica que fica localizada na Rua Ofelino Meireles, s/n, Bubu, ES e serão feitas entrevistas com as mães e gestantes que se encontram detidas neste estabelecimento. Para a realização das mesmas utilizaremos formulários estruturados e previamente autorizados pela instituição e o mesmo será desenvolvido com um pequeno número de detentas escolhidas aleatoriamente. Será utilizada na entrevista uma linguagem adequada e faremos com que nenhuma entrevistada seja induzida as respostas.

Utilizaremos um local no qual as entrevistas fluam normalmente sem maiores constrangimentos para elas. Ao final da entrevista explicaremos a importância da colaboração e agradeceremos sua participação. Serão utilizados documentos e também referências bibliográficas para que haja melhor embasamento em nossa pesquisa.

DESCONFORTO E POSSÍVEIS RISCOS ASSOCIADOS À PESQUISA

A sua participação nesta pesquisa não traz complicações legais, emocionais, psicológicas e morais. Os procedimentos adotados nesta pesquisa obedecem aos Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos conforme Resolução nº 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde. Nenhum dos procedimentos usados oferece riscos à sua dignidade. .

BENEFÍCIOS DA PESQUISA

Produzir conhecimentos acerca dos direitos das mães e gestantes que se encontram em situação prisional já que o tema é pouco estudado em trabalhos acadêmicos e contribuir com a instituição e sugerir novos estudos através dos resultados.

ASSISTÊNCIA, ESCLARECIMENTOS E DIREITOS.

A participação nesse estudo é voluntária e se você decidir não participar ou quiser desistir de continuar em qualquer momento, tem absoluta liberdade de fazê-lo. Além disso, caso precise de outro tipo de atendimento ou esclarecimento basta procurar junto ao Comitê de Ética em pesquisa com Seres humanos da Escola de Ensino Superior da Santa Casa de Misericórdia - EMESCAM no seguinte endereço Avenida Nossa Senhora da Penha, 2190, Santa Luiza - Vitória - ES - 29045-402 - Prédio da Farmácia - 3º andar, telefone: 3334-3586, e-mail: comite.etica@emescam.br, e com o professor Bruno Alves de Souza Toledo no telefone 33242569 e as pesquisadoras Marcela Santos Moreira no telefone 999882395 e Lucia Graziela Dunga Martins Serrano no telefone 997046090.

Fico ciente também que uma via de igual teor desse termo permanecerá arquivada com os pesquisadores do Departamento de Serviço Social da EMESCAM. Fui informado que receberei uma das duas vias devidamente assinada tanto pelo pesquisador quanto por mim caso opte em participar da pesquisa.

CONFIDENCIALIDADE E AVALIAÇÃO DOS REGISTROS

Na publicação dos resultados desta pesquisa, a sua identidade será mantida no mais rigoroso sigilo. Serão omitidas todas as informações que permitam identificá-la. Os resultados dos procedimentos executados na pesquisa serão analisados e organizados em forma de artigos científicos e divulgados em palestras, conferências, periódico científico ou outra forma de divulgação que propicie o repasse dos conhecimentos para a sociedade e para autoridades normativas em políticas públicas nacionais ou internacionais, de acordo com as normas/leis legais regulatórias de proteção nacional ou internacional.

RESSARCIMENTO DE DESPESAS E INDENIZAÇÕES

Não haverá nenhum gasto com a sua participação. Você também não receberá nenhum pagamento ou benefício. Os gastos necessários para a sua participação na pesquisa serão assumidos pelos pesquisadores. Fica também garantida indenização em casos de danos, comprovadamente decorrentes da participação na pesquisa, conforme decisão judicial ou extrajudicial.

CONSENTIMENTO PÓS-INFORMAÇÃO

Eu, _____,
portador do documento nº _____, por me considerar devidamente informada e esclarecida sobre o conteúdo deste termo e da pesquisa a ser desenvolvida livremente, expresso meu consentimento para minha inclusão como sujeito da pesquisa. Fui informada que receberei uma das duas vias devidamente assinada tanto pelo pesquisador quanto por mim caso opte em participar da pesquisa.

_____/_____/_____

_____/_____/_____

Assinatura do Responsável pelo Estudo

E-mail: _____ Tel.: _____

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
VITÓRIA (EMESCAM)
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

ENTREVISTA COM MÃES E GESTANTES RECLUSAS

Qual a sua idade?

**Possui família? Com quem você morava antes da reclusão? Tem filho (as)?
Quantos? Qual a idade dos seus filhos (as)?**

**Esse filho (as) você teve antes ou depois da prisão? Recebe visitas dos filhos,
companheiro e familiares?**

**Qual a convivência com o pai da criança (s)? Como foi a aceitação da família e
do seu companheiro a essa nova gestação?**

**Está tendo acompanhamento médico? Durante a gestação fez
acompanhamento pré-natal? Está amamentando?**

Como foi o seu parto (cesariana ou normal)? Foi na prisão ou no hospital?

Você se recuperou do pós-parto em que local? Teve ou está tendo acompanhamento pós o parto?

Seu filho toma as vacinas regularmente mesmo estando aqui na prisão? Ele tem acompanhamento médico?

Existe aqui no presídio algum lugar ou berçário onde você e seu filho possam estar em convívio harmonioso?

Quanto tempo ele esteve sob sua guarda aqui no presídio? Como lidou com a separação de seu filho?

Agora com quem está a guarda de seu filho?